

Auditoria ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

2015-2016

RELATÓRIO n.º 1/2019-FC/SRMTTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



TC
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 03/16-AUD/FC

**Auditoria de fiscalização concomitante ao Serviço
de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. –
Seguimento de recomendações - 2015/2016**

**RELATÓRIO N.º 1/2019-FC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Março/2019

Índice

Índice.....	7
Relação de siglas e abreviaturas.....	2
Ficha Técnica	3
1. SUMÁRIO.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS.....	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	6
1.4. RECOMENDAÇÕES	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. OS RELATÓRIOS N.ºS 4/2013-FC/SRMTC E 15/2013-FC/SRMTC.....	7
2.2. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO.....	7
2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO UTILIZADAS	8
2.4. CARATERIZAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZACIONAL E OPERATIVA DO SESARAM, E.P.E.....	9
2.5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	11
2.6. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO	12
2.7. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	12
3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS	15
3.1. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 4/2013-FC/SRMTC	15
3.2. AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO N.º 4/2013-FC/SRMTC.....	16
3.2.1. <i>Divulgação de informação sobre os membros do Conselho de Administração</i>	16
3.2.2. <i>Respeito pelos princípios da contratação pública</i>	17
3.2.3. <i>Observância das normas aplicáveis à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços</i>	19
3.2.4. <i>Exercício da fiscalização da execução de contratos celebrados</i>	21
3.2.5. <i>Avaliação das necessidades a suprir e planeamento da contratação</i>	24
3.2.6. <i>Cumprimento das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção</i>	25
3.2.7. <i>Apreciação geral</i>	27
3.3. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 15/2013-FC/SRMTC	27
3.4. AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO N.º 15/2013-FC/SRMTC	28
3.4.1. <i>Registo e controlo da assiduidade e pontualidade</i>	28
3.4.2. <i>Elaboração e aprovação de regulamento que defina a organização e o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos</i>	33
3.4.3. <i>Alteração do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal</i>	33
3.4.4. <i>Integração nos júris de técnicos do Departamento de Recursos Humanos</i>	33
3.4.5. <i>Fundamentação das deliberações dos júris</i>	34
3.4.6. <i>Fundamentação das autorizações para a acumulação de funções</i>	34
3.4.7. <i>Apreciação geral</i>	34
3.5. OUTRAS SITUAÇÕES	36
3.5.1. <i>A contratação de serviços sob o regime de tarefa e de avença</i>	36
3.5.2. <i>A implementação das medidas impostas pelo PAEF e pelo PAEF-RAM</i>	46
4. EMOLUMENTOS	49
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	49

ANEXOS	51
I – RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO N.º 4/2013-FC/SRMTC	53
II – RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO N.º 15/2013-FC/SRMTC.....	55
III – ATOS E CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ANALISADOS	57
IV – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS MEMBROS DO CA.....	61
V – CRITÉRIO DE DESEMPATE SELECIONADO NOS PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS.....	63
VI - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA E DE AVENÇA.....	65
VII – ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS.....	73
VIII – NOTA DE EMOLUMENTOS	77

Relação de abreviaturas, acrónimos e siglas

ABREVIATURAS/ ACRÓNIMOS/ SIGLAS	DENOMINAÇÃO
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.
al(s).	Alínea(s)
APR	Administração Pública Regional
art.º(s)	Artigo(s)
Aud	Auditoria
CA	Conselho(s) de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
CdT	Código do Trabalho
CE	Caderno de encargos
Cf.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Depósitos
CI	Comunicação interna
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DAAJ	Departamento de Aprovisionamento e Assuntos Jurídicos
DL	Decreto(s)-Lei(s)
DLR	Decreto Legislativo Regional
Doc.	Documento
DR	Diário da República
DRAPMA	Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa
DRH	Departamento de Recursos Humanos
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EPE/E.P.E.	Entidade(s) pública(s) empresarial(ais)
FC	Fiscalização concomitante
IAS	Indexante de apoios sociais
i.e.	Isto é
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz Conselheiro
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

ABREVIATURAS/ ACRÓNIMOS/ SIGLAS	DENOMINAÇÃO
LVCR	Lei dos vínculos, carreiras e remunerações
NA	Núcleo de Aprovisionamento
NGF	Núcleo de Gestão Financeira
NIE	Núcleo de Instalações e Equipamentos
n.º(s)	número(s)
OE	Orçamento(s) do Estado
OR	Orçamento(s) da Região Autónoma da Madeira
PAEF	Programa de Apoio Económico e Financeiro
PAEF-RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira
PCP	Portal dos contratos públicos ou portal BASE
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
PGRCIC ou Plano	Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas
PPA	Pasta do processo da auditoria
PREVPAP	Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
Ref. ^a	Referência
RI	Regulamento interno
SERAM	Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira
SESARAM, E.P.E.	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
ss.	Seguinte(s)
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRF	Secretaria Regional do Plano e Finanças ou Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
SRS	Serviço Regional de Saúde
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo
UC	Unidade(s) de conta
Vd.	Vide

Ficha Técnica

SUPERVISÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
COORDENAÇÃO	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Paulo Lino	Técnico Verificador Assessor
Patrícia Ferreira ¹	Técnica Verificadora Assessora
Filipa Brazão ²	Técnica Verificadora Superior

¹ Intervenção na fase de planeamento

² Intervenção a partir da fase dos trabalhos de campo

1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Em conformidade com o delineado no programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) de 2016¹, foi realizada uma auditoria ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), com o objetivo central de verificar o grau de acatamento das recomendações formuladas nos Relatórios n.ºs 4 e 15/2013-FC/SRMTC, aprovados, respetivamente, a 22 de março e a 8 de outubro, elaborados na sequência de duas ações de controlo concomitante direcionadas às despesas emergentes de atos e contratos de contratação pública, no primeiro caso, e de pessoal, no segundo.

1.2. OBSERVAÇÕES

Com base na análise efetuada nos vários domínios da presente auditoria, expõem-se, de seguida as principais observações que evidenciam, de forma sumária, a matéria exposta ao longo deste documento.

1. No contexto da apreciação do grau de acatamento das seis recomendações formuladas pelo Tribunal no Relatório n.º 4/2013-FC/SRMTC, apurou-se que o SESARAM, E.P.E., acolheu três, duas foram acolhidas parcialmente e uma não foi objeto de avaliação (cf. os pontos 3.2.1. a 3.2.6).
2. Por contraposição com a auditoria realizada em 2012, verifica-se que a revogação, nesse mesmo ano, do regime de exceção da aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) de que o SESARAM, E.P.E., beneficiava, conduziu a um maior rigor processual e ao lançamento de procedimentos mais solenes que fomentam a concorrência, a imparcialidade e a transparência da atuação pública (cf. o ponto 3.2.2.).
3. Das seis recomendações formuladas no Relatório n.º 15/2013-FC/SRMTC, aferiu-se que o Conselho de Administração (CA) do SESARAM, E.P.E., só não acolheu a que comandava a implementação do *“(...) registo e controlo da assiduidade e pontualidade dos seus colaboradores, através de sistema automático ou mecânico, que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores, por dia e por semana, com indicação da hora do respetivo início e termo, bem como dos intervalos efetuados, em acolhimento do prescrito nos n.ºs 1 e 2 do art.º 125.º do RCTFP”*² (cf. os pontos 3.4.1. a 3.4.6.).
4. Os dez contratos de prestação de serviços analisados, celebrados em 2015 e 2016, com vista a assegurar o normal funcionamento e a satisfação das necessidades permanentes do SESARAM, E.P.E., em categorias e nos locais próprios desta empresa, com subordinação às suas orientações e segundo horários fixados pela entidade contratante, não poderiam ter seguido o regime de tarefa e avença, na medida em que não se subsumem no conceito destas modalidades de trabalho e porquanto estas encontram-se consagradas na Lei Geral do Trabalho em Funções

¹ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas através da Resolução n.º 2/2015-PG, de 15 de dezembro, publicada no Diário da República (DR), Série II, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, como Resolução n.º 45/2015.

² Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Públicas (LTFP), diploma que exclui do seu âmbito de aplicação as entidades públicas empresariais.

Nessa medida, o SESARAM, E.P.E., deveria ter lançado mão das formas de contratação de trabalhadores consagradas no Código do Trabalho (CdT), designadamente o contrato de trabalho sem termo, por estarem reunidos os pressupostos de facto para tal elencados nas alíneas do n.º 1 do seu art.º 12.º, o que, a não ter acontecido, fez perigar essa norma (cf. o ponto 3.5.1.).

5. Não foram detetadas deficiências na aplicação das medidas de contenção de despesas impostas pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM) nem das que resultavam das normas vertidas nos Orçamentos de Estado (OE) e nos Orçamentos Regionais (OR) (cf. o ponto 3.5.2.).

1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os factos referenciados e sintetizados no ponto 4. configuram infrações financeiras continuadas, geradoras de responsabilidade sancionatória, puníveis com multa, no quadro das als. b) e l) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas³ (LOPTC) todavia, a matéria apurada fornece um quadro adequado à sua relevação por se encontrarem preenchidos os requisitos cumulativos enunciados nas als. a) a c) do n.º 9 do art.º 65.º desta Lei⁴.

1.4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas (TC) recomenda ao CA do SESARAM, E.P.E., que:

- a) Garanta que, aquando da nomeação dos seus membros, seja divulgada a totalidade da informação elencada no art.º 15.º, als. a) a e), do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, mediante aviso a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), nos termos do n.º 1 da mesma norma.
- b) Mandar elaborar e implementar um manual de instruções para a gestão, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações que emergem dos contratos públicos que celebra, tendo em vista a proteção do interesse público.
- c) Providencie para que o sistema já adquirido com vista ao registo e controlo da assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores entre em pleno funcionamento, a fim de dar efetivo cumprimento do estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 104.º da LTFP.
- d) Quando esteja em causa o normal funcionamento da entidade e a satisfação das suas necessidades permanentes em categorias e locais próprios, com subordinação às suas orientações e segundo horários por si fixados, recorra exclusivamente às modalidades de contratação de recursos humanos previstas no CdT.

³ Diploma aprovado pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e, mais recentemente, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

⁴ A saber:

- a) *Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de negligência;*
- b) *Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado;*
- c) *Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática”.*

2. INTRODUÇÃO

2.1. OS RELATÓRIOS N.ºS 4/2013-FC/SRMTC E 15/2013-FC/SRMTC

Em 2012 foram desencadeadas duas auditorias ao SESARAM, E.P.E., cujos trabalhos decorreram em simultâneo, tendo uma sido direcionada para a análise das despesas emergentes dos atos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei, praticados ou celebrados por aquele Serviço, na área da contratação pública com a aquisição de bens e de serviços e empreitadas de obras públicas, e a outra orientada para os procedimentos e atos administrativos geradores de despesas de pessoal, ambas circunscritas a 1 de janeiro de 2011 e 31 de janeiro de 2012, tendo culminado com a aprovação, a 22 de março e a 8 de outubro, dos Relatórios n.ºs 4 e 15/2013-FC/SRMTC, respetivamente.

Em cada um dos aludidos Relatórios foram formuladas seis recomendações, reproduzidas nos Anexos I e II do presente documento⁵.

2.2. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO

A natureza da presente auditoria permite inseri-la na Linha de Ação Estratégica “3.5 - Melhorar o impacto da atuação do Tribunal” do Plano Trienal 2014/2016 da SRMTC⁶ e no Objetivo Estratégico “3 - Aperfeiçoar a qualidade e o impacto de atuação do Tribunal”, tendo sido definidos os seguintes Objetivos Operacionais com vista a norteá-la:

- ◆ Caracterização da entidade pública objeto da auditoria ao nível da sua organização e reorganização, funcionamento, recursos humanos e financeiros e respetivo quadro normativo;
- ◆ Aferição da implementação das medidas de racionalização de custos impostas pelo PAEF-RAM, que se extinguiu a 31 de dezembro de 2015;
- ◆ Definição de uma amostra representativa do universo dos atos e contratos executados em 2015 e em 2016 nas áreas em que incidiram as recomendações dos *Relatórios* para efeitos de circunscrição dos processos a analisar;
- ◆ Avaliação do grau de acolhimento das recomendações através do apuramento das diligências efetuadas e das ações corretivas postas em prática pelo SESARAM, E.P.E., após o conhecimento do teor dos *Relatórios*, de molde a reformular métodos e procedimentos e a melhorar o desempenho dos serviços;
- ◆ Análise de outras situações, não enquadradas no âmbito da auditoria, nomeadamente, as nomeações de dirigentes, incluindo a renovação das comissões de serviço, os instrumentos de mobilidade geral (mobilidade interna e/ou intercarreiras), e as alterações de posicionamento remuneratório.

⁵ Vide os pontos 1.4. do Relatório n.º 4/2013-FC/SRMTC e 1.3. do Relatório n.º 15/2013-FC/SRMTC.

⁶ Aprovado em sessão do Plenário-Geral do Tribunal de Contas, de 14 de outubro de 2013.

2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO UTILIZADAS

A execução da ação seguiu, com as adaptações consideradas adequadas à sua tipologia, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (volume I)⁷ e no *Manual de Auditoria e Princípios Fundamentais*⁸ no que respeita às fases de relato e contraditório, e a metodologia traçada no Plano Global de Auditoria (PGA)⁹ tendo-se, no essencial, recorrido às seguintes técnicas:

- ⇒ Definição de uma amostra representativa dos atos e contratos integradores do universo de despesas a auditar;
- ⇒ Consulta e análise dos processos selecionados (amostra) e de outros elementos relevantes para o desenvolvimento da ação, a fim de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança, de verificar a legalidade e regularidade das despesas em causa e de avaliar o grau de acatamento das recomendações;
- ⇒ Realização de entrevistas junto dos responsáveis e/ou intervenientes nos processos de pessoal e da contratação pública e demais áreas visadas nas recomendações, ao nível da instrução dos correspondentes processos e da execução material e financeira;
- ⇒ Aplicação de questionário(s) orientador(es) para o levantamento dos procedimentos internos e das medidas instituídas com vista ao acolhimento das recomendações constantes dos *Relatórios*;
- ⇒ Confirmação, ao nível procedimental e contabilístico, das despesas envolvidas e obtenção de documentos probatórios.

Tendo em conta a natureza empresarial pública do SESARAM, E.P.E., atendeu-se aos princípios e normas que regem o Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM) constantes do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 13/2010/M, de 5 de agosto¹⁰, bem como aos respetivos estatutos aprovados pelo DLR n.º 12/2012/M, de 2 de julho¹¹, e à disciplina vertida na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira¹²; nos OR para os anos de 2015 e 2016¹³ e nos diplomas que os colocaram em execução¹⁴; no regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro¹⁵; na

⁷ Aprovado pela Resolução n.º 2/99-2.ª Secção, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de novembro.

⁸ Aprovado em Plenário Ordinário da 2.ª Secção, de 29 de setembro de 2016, e adotado pela SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17-JC/SRMTC, de 22 de fevereiro.

⁹ O plano da ação, as fases em que se decompõe, a calendarização e a constituição da equipa, foram aprovados por despacho da Juíza Conselheira da SRMTC, de 22 de dezembro de 2016, exarado na Informação n.º 83/2016-UAT I, da mesma data. Os trabalhos de campo tiveram lugar entre os dias 30 de janeiro e 10 de fevereiro de 2017.

¹⁰ Alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

¹¹ Alterado pelos DLR n.ºs 17/2015/M, de 2 de julho, 36/2016/M, de 16 de agosto, e 12/2018/M, de 6 de agosto. O SESARAM, E.P.E., está igualmente sujeito ao regime previsto no DLR n.º 4/2003/M, de 7 de abril, na redação dada pelo DLR n.º 23/2008/M, de 23 de junho, que aprovou o Sistema Regional de Saúde da RAM.

¹² Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

¹³ Aprovados, respetivamente, pelos DLR n.ºs 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e DLR n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro.

¹⁴ Contidas nos Decretos Regulamentares Regionais (DRR) n.ºs 11/2015/M, de 14 de agosto, e 9/2016/M, 11 de março.

¹⁵ Que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central. Foi

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro¹⁶, que define as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, e no DL n.º 127/2012, de 21 de junho¹⁷, que contém as disposições legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação desta lei¹⁸.

A análise dos processos de contratação pública foi presidida pelas normas vertidas no CCP¹⁹, adaptado à Região pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto²⁰, e a dos atos e contratos de pessoal, pelos regimes jurídicos que se aplicam a cada uma das carreiras específicas que integram esta entidade²¹, pelo CdT²² e demais legislação laboral, pela LTFP²³, pelas normas que regulam as remunerações salariais²⁴, e as imperativas sobre títulos profissionais, pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e pelos regulamentos internos.

2.4. CARATERIZAÇÃO INSTITUCIONAL, ORGANIZACIONAL E OPERATIVA DO SESARAM, E.P.E.

Criado pelo DLR n.º 9/2003/M, de 27 de maio, o Serviço Regional de Saúde, E.P.E., iniciou a sua atividade a 1 de junho de 2003²⁵, tendo passado a designar-se Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., na sequência da entrada em vigor do DLR n.º 23/2008/M, de 23 de junho²⁶.

retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e alterado pelos DL n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, e 52/2014, de 7 de abril.

¹⁶ Com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, e 22/2015, de 17 de março, que a republicou.

¹⁷ Também alterado pelas Leis n.ºs 64/2012 e 66-B/2012, pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, que o republicou.

¹⁸ Desde 1 de janeiro de 2015, o SESARAM, E.P.E., passou à qualidade de entidade pública reclassificada, o que determinou a sua integração no setor público administrativo da RAM, e a equiparação a serviço e fundo autónomo. Por isso, encontra-se sujeito às regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes da Lei n.º 8/2012 [vide a lista de entidades que integram as Administrações Públicas (Sistema Europeu de Contas de 2010) para efeitos do OE de 2015].

¹⁹ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, tendo sido alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro (que o republicou), pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos DL n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, e 111-B/2017, de 31 de agosto.

²⁰ Corrigido pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, e alterado pelos DLR n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, e 28/2013/M, de 6 de agosto.

²¹ Embora no SESARAM, E.P.E., existam as carreiras do regime geral de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, previstas no n.º 1 do art.º 88.º da LTFP, tal como a especial de informática, regulada pelo DL n.º 97/2001, de 26 de março, as que assumem maior expressão são as carreiras médicas, de técnico superior de saúde, de enfermeiro, e de técnico de diagnóstico e terapêutica, que se regulam por legislação específica.

²² Cujas revisões foram aprovadas pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, tendo sido alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho), 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, e 28/2016, de 23 de agosto.

²³ Aprovada pela Lei n.º 35/2014, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho.

²⁴ As quais também são distintas, conforme cada uma das referidas carreiras específicas. Confronte-se ainda o DL n.º 121/2008, de 11 de julho, que identifica e extingue as carreiras e categorias cujos trabalhadores transitaram para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às posições remuneratórias das categorias daquelas carreiras gerais, mantido em vigor pelo art.º 42.º, n.º 2, al. a), da LTFP.

²⁵ Data da entrada em vigor deste diploma, nos termos do seu art.º 3.º.

²⁶ Alteração que visou atenuar a dificuldade quanto à distinção conceitual e normativa do Serviço Regional de Saúde (SRS), do qual o SESARAM, E.P.E., faz parte e que traduz uma realidade bem mais vasta do que este.

O SESARAM, E.P.E., é uma pessoa coletiva de direito público, de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que funciona sob a tutela e superintendência do Secretário Regional da Saúde²⁷. Rege-se, atentas as suas especificidades, pelas normas aplicáveis ao SERAM e ao SRS e, bem assim, pelos seus regulamentos internos, estatutos e orientações tutelares.

Nos termos dos estatutos, aprovados pelo já referido DLR n.º 12/2012/M²⁸, tem como função primordial *“a prestação de cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com este contratem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral”*, para além do desenvolvimento de *“atividades de investigação e formação”* e do apoio técnico e logístico à execução de *“programas de saúde de âmbito regional promovidos pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM”* mediante protocolo a celebrar com este órgão.

Tem como estabelecimentos os hospitais Dr. Nélio Mendonça e dos Marmeleiros, a Unidade de Cuidados Continuados Dr. João de Almada, o Centro Dr. Agostinho Cardoso e os Centros de Saúde.

A sua organização e funcionamento que, nos termos do art.º 9.º dos seus estatutos, consta de Regulamento Interno (RI), a ser aprovado pelo CA e homologado pelo Secretário Regional da respetiva tutela²⁹, integra as seguintes categorias de serviços: os assistenciais dos cuidados de saúde primários; os assistenciais e hospitalares; os de apoio à gestão e logística, e os de apoio direto ao CA.

Face à natureza da ação, concentrámo-nos nos serviços de apoio à gestão e logística do SESARAM, E.P.E., que se decompõem em três níveis orgânicos: departamentos (3)³⁰, núcleos (10)³¹ e unidades (2)^{32 e 33}, dirigidos, respetivamente, por diretores, coordenadores de núcleo e coordenadores de unidade, cuja organização e funcionamento estão estabelecidos em regulamento próprio ou em manuais de serviço.

²⁷ Cf. o art.º 7.º do DRR n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Saúde, e o art.º 5.º dos respetivos Estatutos.

²⁸ Em concreto, nos n.ºs 1, 3 e 4, do art.º 3.º.

²⁹ O RI atualmente vigente foi publicado no JORAM, II Série, n.º 165, de 26 de setembro de 2012. Foi modificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2012, publicada no JORAM, II Série, n.º 165, Suplemento, também de 26 de setembro de 2012, alterado conforme o despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 27 de junho de 2014, publicado no JORAM, Série II, n.º 140, de 31 de julho de 2014, com produção de efeitos reportados a 1 de outubro desse ano, encontrando-se disponível na página eletrónica do SESARAM, E.P.E., em https://www.sesaram.pt/index.php?option=com_remository&func=select&id=18&Itemid=301.

Foi novamente objeto de alteração em 2018, publicada no JORAM, II Série, n.º 70, de 11 de maio de 2018, com efeitos reportados a 1 de fevereiro deste ano.

³⁰ O de Recursos Humanos; o de Aprovisionamento e Assuntos Jurídicos; e o de Património e Hotelaria, este último, revogado pela alteração ao RI de 2018 (publicada no JORAM, II Série, n.º 70, de 11 de maio).

³¹ O de Aprovisionamento; o Jurídico e de Contencioso; o de Gestão de Cobranças e Pré-Faturação; o de Gestão de Doentes e Estatística; o Farmacêutico; de Gestão Financeira; de Informática; de Instalações e Equipamentos; de Saúde Ocupacional; e de Alimentação.

³² A Unidade de Regimes e Carreiras e a Unidade de Produção e Distribuição.

³³ Não obstante, os serviços de apoio à gestão e logística integram a Secretaria Geral (encarregue do expediente geral, arquivo e reprografia), e o Serviço de Formação e Investigação, pela alteração ao RI de 2018, passou a núcleo.

No domínio dos recursos humanos, todos os procedimentos são geridos pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH)³⁴, e o processamento das remunerações e demais regalias sociais do pessoal é assegurado pelo Núcleo de Gestão Financeira (NGF)³⁵.

No que concerne à contratação pública, assume especial relevância o Departamento de Aprovisionamento e Assuntos Jurídicos (DAAJ), com competência na “definição da política de gestão de recursos materiais, no âmbito da aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas e assegurar a sua execução, bem como armazenar e gerir os stocks”³⁶, incumbência conduzida pelo Núcleo de Aprovisionamento (NA) e evidenciada em regulamento próprio³⁷.

Para a prossecução das suas atividades e competências o SESARAM, E.P.E., dispunha, em 30 de outubro de 2016, de 4 750 postos de trabalho preenchidos, o que, relativamente a 31 de dezembro de 2015, consubstancia um aumento de 2% face aos 4 657 trabalhadores então existentes³⁸. Já quanto aos recursos financeiros, a despesa prevista realizar nos anos de 2015 e de 2016, perfazia, respetivamente, 286,9 e 258 milhões de euros, e estava associada essencialmente a despesas correntes (95%, correspondente a 272,6 milhões de euros, em 2015, e a 94%, ou seja, 242,2 milhões de euros, no ano seguinte). Face ao ano anterior o orçamento previsto para 2016 representou uma diminuição de 28,8 milhões de euros (10%).

2.5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de outubro de 2016 o CA do SESARAM, E.P.E., apresentou diferentes composições, tal como emerge do quadro abaixo³⁹:

Quadro 1. Membros do CA do SESARAM, E.P.E. – 2015 e 2016

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO	NOMEAÇÃO
Mário Filipe Soares Rodrigues	Presidente	Entre 19-12-2014 e 30-04-2015	Resolução n.º 1235/2014 (publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19/12)
Hugo Calaboíça Amaro	Vice-presidente		
Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica	Vogal		
Maria Lúcia Ferreira Correia	Presidente	Entre 01-05-2015 e 23-08-2015	Resolução n.º 352/2015 (publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 08/05)
Rui Manuel Freitas Alves	Vice-presidente		
Susana Maria Rebelo A. de Freitas Figueiredo	Vogal		
Maria Lúcia Ferreira Correia	Presidente		

³⁴ Cujas competências se encontram desenvolvidas no art.º 49.º do RI em referência.

³⁵ Vide, a este propósito, o Manual de Serviço PO.01 e PRO.020.

³⁶ Cf. o art.º 50.º, al. a), do mesmo Regulamento.

³⁷ O Regulamento do NA, aprovado pelo CA a 10 de abril de 2013, embora revisto em abril de 2016 (e aprovado pelo CA a 8 de setembro de 2016), não sofreu alterações.

³⁸ Dados retirados dos ficheiros com os efetivos a 31 de outubro de 2016 e 31 de dezembro de 2015, respetivamente, fornecidos pela DRH.

³⁹ Os Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados em anexo ao DLR n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos DLR n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro, 36/2016/M, de 16 de agosto, e 12/2018/M, de 6 de agosto, preveem que o CA seja composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, e que os mandatos tenham uma duração de 3 anos, renovável por iguais períodos.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do art.º 12.º do DLR n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, e do n.º 2 do art.º 9.º do DLR n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da RAM, alterado pelos DLR n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013, de 26 de dezembro, e 6/2015/M, de 13 agosto, os membros do CA são nomeados mediante resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Saúde, publicada no JORAM.

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO	NOMEAÇÃO
Isabel Maria Nascimento Freitas Trindade Pita	Vice-presidente	Entre 24-08-2015 e 19-06-2016	Resolução n.º 777/2015 (publicada no JORAM, I Série, n.º 130, de 27/08)
Sandra Fabrícia Tavares Teixeira	Vogal		
Maria João França Monte	Presidente	Entre 20-06-2016 e 08-01-2017	Resolução n.º 317/2016 (publicada no JORAM, I Série, n.º 107, de 20/06)
Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus	Vice-presidente		
Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos	Vogal		

Desde 9 de janeiro de 2017 que o CA conta com Maria Tomásia Figueira Alves, como Presidente, Sandra Fabrícia Tavares Teixeira, como Vice-presidente, e Pedro Miguel Abreu Santos Gouveia, como Vogal, nomeados por 3 anos pela Resolução n.º 3/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 6, de 9 de janeiro.

2.6. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO

Os responsáveis e dirigentes do SESARAM, E.P.E., contactados foram cooperantes, procurando responder, de forma célere, às solicitações de documentos e de esclarecimentos ⁴⁰, tendo contribuído para alcançar os objetivos definidos para a ação.

2.7. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição do Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel Câmara Ramos, dos membros do CA do SESARAM, E.P.E., à data da realização da ação e que ainda se mantêm, Maria Tomásia Figueira Alves, Sandra Fabrícia Tavares Teixeira e Pedro Miguel Abreu Santos Gouveia, dos membros deste órgão em exercício à data dos factos apurados, Hugo Calaboiça Amaro, Maria Sidónia Rodrigues Nunes, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, Maria Lúgia Ferreira Correia, Rui Manuel Freitas Alves, Susana Maria Rebelo A. Freitas Figueiredo, Isabel Maria Nascimento Freitas Trindade Pita, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, Maria João França Monte e Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos, e do Coordenador do NA à mesma data, Paulo Nuno Gomes Barros, relativamente ao relato da auditoria⁴¹.

A maioria dos contraditados solicitou a prorrogação do prazo para o exercício do seu direito, a qual foi concedida pela Juíza Conselheira da SRMTC⁴².

⁴⁰ Por vezes, com recurso a meios eletrónicos (correio eletrónico e CD-ROM).

⁴¹ Através dos ofícios com registo de saída da SRMTC de S 3355/2018 a S 3369/2018, todos expedidos a 10 de outubro de 2018 – cf. a pasta do processo da auditoria (PPA), folhas 76 a 117.

Por despachos da Juíza Conselheira de 22 e 24 de outubro de 2018, foi autorizada a segunda notificação do relato a três dos contraditados, feita a coberto dos ofícios desta Secção Regional com a ref.ª S 3593/2018, de 22 de outubro de 2018, S 3670/2018 e S 3671/2018, ambos de 25 de outubro de 2018 – cf. a PPA, folhas 118 a 123 e 129 a 138.

⁴² Mediante despachos proferidos nas informações n.ºs 26/18-UAT I, 30/18-UAT I, 31/18-UAT I e 32/18-UAT I, de respetivamente, 22, 25 e 29 de outubro, e 5 de novembro de 2018 – cf. a PPA, folhas 124 a 128, e de 180 a 221.

No prazo oferecido para o efeito apresentaram alegações conjuntas⁴³ Maria Tomásia Figueira Alves, Sandra Fabrícia Tavares Teixeira e Pedro Miguel Abreu Santos Gouveia⁴⁴, Maria Lígia Ferreira Correia, Isabel Maria Nascimento Freitas Trindade Pita e Sandra Fabrícia Tavares Teixeira⁴⁵, Maria Lígia Ferreira Correia, Rui Manuel Freitas Alves e Susana Maria Rebelo A. Freitas Figueiredo⁴⁶, Maria João França Monte, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus e Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos⁴⁷, e Maria Sidónia Rodrigues Nunes e Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica⁴⁸, enquanto Paulo Nuno Gomes Barros apresentou a sua defesa a título individual⁴⁹.

Não se pronunciaram nesta sede o Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel Câmara Ramos, e o Vice-presidente do CA em exercício à data dos factos, Hugo Calaboíça Amaro.

As alegações oferecidas pelos contraditados, incluindo os documentos com que se fizeram acompanhar, foram apreciados e tidos em consideração na fixação dos termos finais deste Relatório, designadamente através da sua inserção nos pontos pertinentes, acompanhada dos comentários tidos por convenientes.

Assinala-se que os contraditados que se pronunciaram se congratularam com o facto de que *“(...) a maioria das recomendações efetuadas pelo Douto Tribunal foram acolhidas”*.

Noutra vertente, salientaram a importância da atividade prosseguida pelo SESARAM, E.P.E., a complexidade das suas ações, atribuições e competências, as restrições e constrangimentos de recursos orçamentais, financeiros e humanos impostos pelo PAEF-RAM e o facto de possuir o estatuto de EPR no período objeto da ação. Mais destacaram os factos de estar em causa a gestão de vários estabelecimentos que prestam uma grande quantidade de serviços de saúde, de ser o único serviço público de saúde na Região, e de que o direito à saúde constitui um direito fundamental dos cidadãos *“(...) de tal forma relevante, que, diariamente exige respostas imediatas e de qualidade, não compagináveis com qualquer dilação”*.

Por fim, realçaram que entre 2014 e 2017 assumiram funções sete diferentes composições de CA, circunstância que *“(...) condicionou a capacidade de ação, implementação e consolidação de projetos, com o tempo e estabilidade exigíveis”*, e que, pela sua natureza, dimensão, especificidades e complexidade *“(...) a que se associou um período particularmente difícil o que (...) condicionou e condiciona a gestão, à luz de um interesse MAIOR: a proteção e promoção do Direito à Saúde”*.

⁴³ E por ordem de entrada nesta Secção Regional.

⁴⁴ Enquanto membros do CA entre 9 de janeiro de 2017 até à atualidade. Vide o registo E 2893/2018 A, de 24 de outubro – cf. a PPA, folhas 139 a 179.

⁴⁵ Enquanto membros do CA entre 24 de agosto de 2015 e 19 de junho de 2016. Vide o registo E 3022/2018, de 7 de novembro – cf. a PPA, folhas 222 a 235.

⁴⁶ Enquanto membros do CA entre 1 de maio e 23 de agosto de 2015. Vide o registo E 3023/2018, também de 7 de novembro – cf. a PPA, folhas 236 a 248.

⁴⁷ Enquanto membros do CA entre 20 de junho de 2016 e 8 de janeiro de 2017. Vide o registo E 3035/2018, de 8 de novembro – cf. a PPA, folhas 249 a 263.

⁴⁸ Enquanto membros do CA entre 1 de abril e 18 de dezembro de 2014. Vide o registo E 3039/2018, igualmente de 8 de novembro – cf. a PPA, folhas 264 a 280.

⁴⁹ Via correio eletrónico, a 19 de novembro, e via correio normal, no dia seguinte, e obtido os registos respetivos E 3154/2018 e E 3174/2018 – cf. a PPA, folhas 281 a 301.

3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS

3.1. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 4/2013-FC/SRMTC

Em virtude da natureza da presente ação procurou-se averiguar quais as diligências desencadeadas pelos responsáveis do SESARAM, E.P.E., subsequentemente à notificação do Relatório n.º 4/2013-FC/SRMTC⁵⁰, de 22 de março, com o propósito acolher as recomendações nele formuladas⁵¹.

Assim, o Presidente do CA, à data, Miguel Ferreira, proferiu despacho no dia 27 de março seguinte, para que se procedesse “(...) em conformidade com as recomendações do TC” e se remetessem “os dados solicitados nos prazos pedidos”, tendo os restantes membros do CA tomado conhecimento do teor do Relatório pessoalmente. Aos “(...) Coordenadores do Núcleo de Aprovisionamento, do Núcleo de Gestão Financeira, do Núcleo de Gestão de Doentes, bem como a Comissão de Monitorização do Plano de Gestão dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Núcleo Jurídico”⁵² foram entregues cópias do Relatório.

A Diretora do DAA⁵³ emitiu orientações específicas sobre as reduções remuneratórias e “(...) promoveu várias reuniões com o Núcleo de Aprovisionamento para a sua concretização”, tendo ainda dirigido uma comunicação, a 16 de maio de 2012⁵⁴, ao Diretor do Serviço de Aprovisionamento⁵⁵ onde “(...) alerta mais uma vez para o rigoroso cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória (...)”, acompanhada de um documento contendo os resultados da auditoria interna à implementação pelo SESARAM, E.P.E., da medida de redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços celebrados e renovados entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de março de 2012⁵⁶.

Foi também junta outra comunicação interna (CI) da mesma Diretora, de 1 de abril de 2013, dirigida ao responsável do NA, sob o tema “Recomendações do Tribunal de Contas - Relatório n.º 4/2013-FC/SRMTC”⁵⁷, cujo teor reitera, e onde solicita “(...) a maior atenção, no sentido de se proceder em conformidade com o entendimento ali perfilhado nas várias matérias envolvidas e com as recomendações exaradas (...)”. Determinou ainda que fosse “(...) dada formação interna sobre redução remuneratória a todos os funcionários das prestações de serviços (...)” e “(...) calendarizada formação interna que esclareça os colaboradores das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas”⁵⁸, e

⁵⁰ A qual se registou a 25 de março de 2013, de forma simultânea, aos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, ao Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção, aos membros do CA do SESARAM, E.P.E., à data dos factos, aos diretores dos serviços de Aprovisionamento, de Patologia Clínica e Jurídico e a um elemento da Comissão de Monitorização do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas.

⁵¹ Para o efeito, utilizou-se um questionário, cujas respostas foram subscritas pela Presidente do CA, Dra. Maria Tomásia Figueira Alves, e suportadas em documentação prestada via correio eletrónico, a 14 de março de 2017.

⁵² Consta do Doc. 1.1, anexo à resposta ao questionário.

⁵³ Pela alteração ao RI do SESARAM, E.P.E., homologada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 27 de junho de 2014 (cf. o aviso n.º 215/2014, publicado no JORAM, II Série, n.º 140, de 31 de julho de 2014), o DAA sucedeu ao Departamento de Contratação Pública, Farmácia e Assuntos Jurídicos.

⁵⁴ Proferida no decorrer dos trabalhos de campo da anterior ação, no decurso dos quais se havia dado conta de uma irregularidade nesse domínio (corresponde ao Doc. 7.c. anexo ao questionário acima referido).

⁵⁵ Em resultado da referida alteração ao RI operada em 2014, o Serviço de Aprovisionamento corresponde ao atual NA.

⁵⁶ E que já fora trazido ao conhecimento da SRMTC em respeito pela determinação final feita no ponto 5.al. d) do Relatório.

⁵⁷ Corresponde ao Doc. 1.2., anexo ao mesmo questionário.

⁵⁸ Vide o Doc. 7.b constituído por um mapa contendo a calendarização de ações formativas no âmbito do CCP a ter lugar nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2016.

elaborado “(...) *um plano de concretização das recomendações constantes do relatório, que elenque as medidas que já temos em execução e novas medidas que vamos efetuar*”.

Nesse seguimento, o Coordenador do NA elaborou uma proposta de plano para a concretização das recomendações da SRMTC, a qual foi, através de CI da citada responsável do DAAJ, endereçada ao CA, a 21 de maio de 2013⁵⁹, tendo este órgão, no dia 23 seguinte, deliberado para “(...) *que se proceda em conformidade com a comunicação interna*” referida.

Não foi designado nenhum responsável para a implementação das recomendações porquanto essa obrigação “(...) *incumbe a todos os intervenientes nas várias áreas abrangidas (...)*”.

3.2. AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO N.º 4/2013-FC/SRMTC

Tendo por escopo avaliar o grau de acolhimento das recomendações contidas no Relatório n.º 4/2013 - FC/SRMTC, sintetizam-se, nos pontos seguintes, os resultados da análise realizada aos procedimentos, atos e contratos celebrados ou executados pelo SESARAM, E.P.E., no período que mediou entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de outubro de 2016.

3.2.1. Divulgação de informação sobre os membros do Conselho de Administração

RECOMENDAÇÃO 1.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Proceda à divulgação, através de aviso a publicar no JORAM, dos elementos informativos indicados nas als. a) a e) do art.º 15.º do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, relativos aos membros do CA.</i>	Acolhida parcialmente

As als. a) a c) do art.º 15.º do regime jurídico do SERAM, impõem ao órgão de gestão e administração das empresas públicas regionais, no caso o CA do SESARAM, E.P.E., que dê “*a conhecer, até 60 dias após a eleição ou nomeação dos órgãos sociais da empresa, em aviso a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*” a estrutura e composição dos órgãos sociais da empresa, os principais elementos curriculares e as qualificações dos membros do órgão de gestão e administração, quando seja o caso, os cargos ocupados por esses membros noutras empresas, as remunerações totais, variáveis e fixas auferidas anualmente por cada um dos membros dos órgãos de gestão, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização, e outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Governo Regional.

Recomendação que foi implementada pelo SESARAM, E.P.E., conforme ficou evidenciado pela publicação do aviso n.º 21/2014, no JORAM, II Série, n.º 20, de 29 de janeiro, o qual continha os elementos informativos em falta referentes aos membros do CA em exercício à data⁶⁰, especificamente, as correspondentes notas curriculares e as remunerações auferidas.

⁵⁹ Correspondem, respetivamente, ao Doc. 2 e ao Doc. 3.

⁶⁰ Nomeados pela Resolução n.º 664/2012, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 3 de agosto, e com produção de efeitos a 3 de julho anterior.

Constatou-se, todavia, que até ao final de 2016 foram nomeados novos titulares do CA em cinco diferentes ocasiões⁶¹, e que apenas na nomeação formulada pela Resolução n.º 317/2016, que produziu efeitos entre 20 de junho de 2016 e 8 de janeiro de 2017, foi dado integral cumprimento à recomendação em apreço, conforme se evidencia no quadro patente no Anexo IV ao presente documento.

Nos restantes casos, registou-se que:

- ✓ As nomeações ocorridas por força da Resolução n.º 171/2014, com efeitos reportados a 1 de abril, da Resolução n.º 1235/2014, com efeitos reportados a 19 de dezembro, e da Resolução n.º 777/2015, com efeitos reportados a 24 de agosto, nunca foram divulgadas nos termos impostos pelo art.º 15.º do DLR n.º 13/2010/M, pese embora esta última Resolução integre as notas curriculares dos membros do CA e aluda ao estatuto remuneratório aplicável aos nomeados.
- ✓ Pelo aviso n.º 192/2015, publicado no JORAM, II Série, n.º 123, de 9 de julho, foram dadas a conhecer as notas curriculares dos membros do CA designados pela Resolução n.º 352/2015, com efeitos reportados a 1 de maio e, não obstante fazer menção ao correspondente estatuto remuneratório e à respetiva determinação legal, não identifica o montante das remunerações totais, variáveis e fixas, a auferir anualmente por cada um dos nomeados, conforme impunha a al. d) do art.º 15.º do aludido regime.

A este propósito, o vogal do CA em exercício, Pedro Miguel Abreu Gouveia, confirmou⁶² que relativamente às Resoluções n.ºs 171 e 1235/2014, “(...) não foram publicadas as notas curriculares nem o respetivo estatuto remuneratório nos termos das als. a) a e) do art.º 15.º do DLR n.º 13/2010/M (...)”, e que no que respeita à Resolução n.º 777/2015, o aviso “(...) apesar de não ter sido publicado a posteriori (...), no ponto 3, consta o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração; e consta, em anexo da mesma, as notas curriculares dos membros designados; pelo que, neste caso, se considera cumprido o disposto nas als. a) a e) do art.º 15.º do DLR n.º 13/2010/M (...)”.

Na medida em que nas alegações apresentadas no contraditório pelos membros dos diversos CA visados, nomeadamente do atual⁶³ e dos que se encontravam em exercício de funções aquando da publicitação oficial das nomeações em questão⁶⁴, não foi contestada a factualidade descrita, mantém-se a conclusão de que **a recomendação foi acatada parcialmente**.

3.2.2. Respeito pelos princípios da contratação pública

RECOMENDAÇÃO 2.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Respeite de forma escrupulosa os princípios que norteiam a contratação pública e que se encontram expressamente salvaguardados naquele Código e, nessa decorrência, as normas que definem os tipos e escolha de procedimentos tipificados na sua Parte II.</i>	Acolhida

⁶¹ Pelas Resoluções n.ºs 171/2014, 1235/2014, 352/2015, 777/2015 e 317/2016, publicadas no JORAM, I Série I, n.ºs 42, de 26 de março, 196, de 19 de dezembro, 68, de 8 de maio, 130, de 27 de agosto, e 107, de 20 de junho, respetivamente.

⁶² Via correio eletrónico, a 15 de março de 2017, e que se anexa.

⁶³ Com início de funções a 9 de janeiro de 2017 (cf. o ponto 2.7., onde estão identificados os contraditados e os respetivos mandatos, bem como os que apresentaram alegações nesta sede, para onde se remete).

⁶⁴ Em concreto, os membros do CA em exercício de funções ao abrigo dos mandatos decorrentes entre 1 de maio e 23 de agosto de 2015; 24 de agosto de 2015 e 19 de junho de 2016; 20 de junho de 2016 e 8 de janeiro de 2017; bem como os atuais (cf. o ponto 2.7.).

A recomendação em causa tinha em mente a redação do n.º 3 do art.º 5.º do CCP em vigor à data, que excluía o SESARAM, E.P.E., da aplicação da parte II do Código⁶⁵, que determina os *Tipos e escolha de procedimentos* que as entidades públicas adjudicantes devem seguir na formação dos contratos.

Sucedeu que, a partir de 11 de agosto de 2012, data da entrada em vigor do DL n.º 149/2012⁶⁶, que procedeu à sétima alteração ao CCP, essa norma foi revogada e, com ela, o regime de exceção de que beneficiava o SESARAM, E.P.E., tendo este passado a estar sujeito à parte II do diploma⁶⁷, tendo os procedimentos analisados revelado o respeito, de forma global, das disposições pertinentes deste diploma, mostrando-se, desta forma, que a **recomendação foi acolhida**.

Neste ponto merece, todavia, que se teça um reparo ao critério de desempate adotado pelo SESARAM, E.P.E., nas peças de doze procedimentos de formação de contratos públicos apreciados⁶⁸, no caso de igualdade na classificação final das propostas, a saber o da proposta apresentada em primeiro lugar⁶⁹, assim como o facto de em outros dois procedimentos ter sido apontado o sorteio para esse efeito sem que tivessem disso definidas as regras pelas quais este se deveria reger⁷⁰.

Com efeito, situações idênticas a estas levaram a SRMTC, no âmbito da concessão do visto a diversos contratos ao longo de 2016⁷¹, a recomendar ao SESARAM, E.P.E., que nos procedimentos pré-contratuais que viesse a desencadear futuramente definisse “(...) *critérios de desempate que se conduzam ao conteúdo das propostas*” e que, nos casos de “*recurso ao sorteio, fixe as regras que o irão presidir nos programas dos procedimentos ou nos convites*”, a qual, note-se, tem sido seguida no âmbito dos processos posteriormente submetidos a fiscalização prévia.

A este propósito, alegaram em contraditório, para além do Coordenador do NA, os membros de três CA distintos⁷² que “(...) *tal facto resultou da dificuldade na definição de critérios de desempate objetivos, relacionados com o conteúdo das propostas, especialmente quando o critério de adjudicação é o do mais baixo preço (...) uma prática transversal nas entidades adjudicantes (...) que o legislador*

⁶⁵ Nos seguintes moldes: “*A parte II do presente Código não é igualmente aplicável à formação dos contratos, a celebrar pelos hospitais, E. P. E. (...):*

a) *De empreitada de obras públicas cujo valor seja inferior ao referido na alínea c) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março; [i.e., 6 242 000 euros]*

b) *De locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo valor seja inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março” [i.e., 249 000 euros].*

⁶⁶ Nos termos do art.º 5.º entrou em vigor 30 dias após a sua publicação.

⁶⁷ E, por essa via, considerado automaticamente revogado o Regulamento Interno de Aquisições ao abrigo do qual efetuava até então a contratação de bens, serviços e empreitadas de obras públicas, por se mostrar desadequado e desnecessário, (cf. a ligação <http://www.sesaram.pt/aprovisionamento>).

Uma nota, no entanto, para referir que, embora os estatutos do SESARAM, E.P.E., e considerando as alterações de que foram alvo (pelos DLR n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro; 36/2016/M, de 16 de agosto; e 12/2018/M, de 6 de agosto), fixem no art.º 27.º que a contratação pública com a aquisição de bens e serviços e empreitadas deve ser garantida em regulamento interno, tal não se verificou até ao momento.

⁶⁸ Cf. o mapa identificativo do critério de desempate adotado, no Anexo V.

⁶⁹ Correspondem, no Anexo III.A, aos processos 1 a 6, 8, 12 e 13; e, no Anexo III.B, ao 9. No caso dos processos 12 e 13 a definição de um critério de adjudicação (o do mais baixo preço) era dispensável porquanto só foi convidada uma única entidade a apresentar proposta.

⁷⁰ Vide as aquisições de bens e serviços 9 e 11, do Anexo III.A, se bem que no processo 9 apenas foi enviado convite a uma única entidade pelo que não fazia sentido a definição de critérios de adjudicação.

⁷¹ Em concreto, nos processos de visto n.ºs 145 a 149/2015, 9 a 18, 150 a 154, 160 a 164, 24, 74 a 82 e 59 a 61/2016.

⁷² Do atual, em funções desde 9 de janeiro de 2017, e dos em exercício entre 1 de maio e 23 de agosto de 2015 e entre 24 de agosto de 2015 e 19 de junho de 2016 (cf. o ponto 2.7.).

optou por proibir, (...) conforme se extrai do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto.”, ressalvando, no entanto, que “(...) nos processos auditados, nem sequer chegou a ser utilizado”. Assumiram⁷³ ainda que a inclusão do critério do sorteio em dois dos processos sem definição das regras para a respetiva utilização se deveu a um lapso sem consequências porque o mesmo não foi usado.

3.2.3. Observância das normas aplicáveis à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços

RECOMENDAÇÃO 3.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Na celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços observe as normas definidas nas leis do OE e do orçamento da RAM em vigor em cada ano, em particular as que preveem a aplicação de reduções remuneratórias.</i>	Acolhida

A apreciação do acolhimento desta recomendação foi feita à luz dos contratos selecionados tendo por referência as normas respeitantes à implementação das medidas de redução remuneratória previstas nos OR relativos aos anos em que foram contratualizados, tendo-se concluído que o SESA-RAM, E.P.E., cumpriu as referidas disposições legais, pelo que a **recomendação foi cumprida**.

O quadro legal vigente durante o período de controlo, neste domínio, era o seguinte:

- ✓ Em 2014, o art.º 48.º, n.º 1, do OR, determinava que “[o] disposto no artigo 33.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014 é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se ou renovar -se em 2014, com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte”, disposição que, por via do n.º 8 do art.º 49.º do mesmo diploma, se aplicava “[à] celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2014, por entidades públicas empresariais (...)”, sendo que o referenciado art.º 33.º, n.º 1, ordenava que nesse ano fossem “(...) reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a €675, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos:
 - a) Para valores de remunerações superiores a €675 e inferiores a €2000, aplica -se uma taxa progressiva que varia entre os 2,5 % e os 12 %, sobre o valor total das remunerações;
 - b) 12 % sobre o valor total das remunerações superiores a €2000”.
- ✓ Em 2015 o n.º 1 do art.º 49.º do OR estatua que “[o] disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a celebrar-se ou renovar-se com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte de contrato vigente em 2014”, disposição que também se voltava à aplicar às entidades públicas empresariais (EPE) nos mesmos termos que no ano transato, a coberto do n.º 7 do art.º 50.º, sendo que o invocado n.º 1 do art.º 75/2014, diploma que estabeleceu os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão, dispunha a redução das “remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de

⁷³ Com exceção dos membros do CA em exercício entre 1 de maio e 23 de agosto de 2015 (cf. o ponto 2.7.).

valor superior a (euro) 1 500, quer estejam em exercício de funções naquela data, quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos:

- a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a (euro) 1 500 e inferiores a (euro) 2.000;
 - b) 3,5 % sobre o valor de (euro) 2 000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os (euro) 2 000, perfazendo uma redução global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a (euro) 2 000 até (euro) 4 165;
 - c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a (euro) 4 165”.
- ✓ Por fim, o OR para 2016 preceituava no n.º 1 do seu art.º 51.º que, “[a]té à aprovação da lei que proceder à revisão das reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014 (...) mantém-se em vigor o disposto” no n.º 1 do art.º 49.º do OR para 2015, a qual também mantém a sua aplicação às EPE, por conta do n.º 9 do seu art.º 52.º.

O diploma em causa foi a Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, que produziu efeitos a 1 de janeiro de 2016⁷⁴, e estabeleceu a extinção da redução remuneratória, de forma progressiva, durante este ano económico, na celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte de contrato vigente no ano anterior⁷⁵.

Nessa medida:

- ◆ No que tange ao contrato da aquisição de serviços médicos de telerradiologia, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, no uso da prerrogativa que lhe foi conferida pela parte final do n.º 5 do art.º 49.º do OR de 2015⁷⁶, dispensou a redução remuneratória por despacho de 24 de setembro desse ano, na sequência do solicitado pelo ofício n.º 856, de 28 de agosto de 2015, da Secretaria Regional da Saúde.
- ◆ A aquisição de serviços de assistência técnica aos veículos do SESARAM, E.P.E., não se encontrava sujeita à aplicação da redução remuneratória, nos termos da al. b) do n.º 10 do art.º 49.º OR para 2015, preceito que visava “[a] celebração de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização”, como foi o caso, pois tal como se extrai da Cláusula 7.ª do correspondente programa do concurso, o preço base contemplava uma componente referente à mão-de-obra e outra referente ao fornecimento de peças e acessórios, na ordem dos 35% – 68 250,00€, e de 65% – 126 750,00€, respetivamente.
- ◆ À aquisição serviços de transporte de carga, aéreo e marítimo, entre Portugal Continental e a RAM, e entre a RAM e o Porto Santo, para 2016, assim como à aquisição serviços de agenciamento de viagens e alojamento, cujos procedimento foram autorizados por deliberações do CA tomadas a 7 de janeiro e a 28 de junho de 2016, não era devida redução remuneratória em

⁷⁴ Tal como determinado no seu art.º 4.º.

⁷⁵ A extinção progressiva da redução remuneratória em 2016 operar-se-ia do seguinte modo: de 40%, nas remunerações a pagar a 1 de janeiro; de 60%, nas de abril; de 80% nas de julho; e finalmente, isentando as remunerações a partir de outubro.

⁷⁶ Que permite que “[n]as aquisições de serviços abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 1 (...)” pode “(...) em casos excepcionais, de comprovado interesse público, o membro do governo responsável pela área das finanças, excepcionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o n.º 1”.

virtude da publicação da *supra* referida Lei n.º 159-A/2015, que já vimos ter produzido efeitos a 1 de janeiro de 2016, e que estabeleceu a extinção dessa redução remuneratória de forma progressiva durante esse ano económico, na celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte de contrato vigente no ano anterior.

- ◆ À aquisição serviços de advocacia, patrocínio pré-contencioso o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, por despacho datado de 7 de abril de 2016, dispensou a redução remuneratória aplicável, conforme despacho vertido no ofício da SRF n.º 1.287, de 7 de abril de 2016, e ao abrigo do n.º 1 do art.º 51.º do OR desse ano, que comandava que até à aprovação da lei que procedesse à revisão das reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014 mantinha-se em vigor o disposto nos n.ºs 1 a 6 e 10 a 12 do art.º 49.º do OR para 2015, onde se enquadra o uso dessa prerrogativa (*vide* a parte final do n.º 5 desta norma art.º 49.º).

Relativamente à contratação das 10 prestações de serviços sob o regime de tarefa e de avença analisadas:

- ◆ Nas duas avenças cujos procedimentos foram desencadeadas em 2014, a remuneração total ilíquida mensal envolvida ascendia, num caso, a 1 320,00€, e noutro a 1 350,00€⁷⁷, sendo inferiores aos valores para onde remete o n.º 1 do art.º 48.º do OR 2014, após a alteração introduzida pelo DLR n.º 14/2014/M, definidos no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, que estipulava que as reduções remuneratórias incidiam sobre as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1 500€.
- ◆ Situação idêntica sucedeu no caso das duas avenças registadas em 2015, porquanto a remuneração total ilíquida mensal fixada para ambas foi de 1 040,04€⁷⁸, o que se quedava abaixo ao valor fixado para esse efeito, resultante da articulação das normas do art.º 49.º, n.º 1, do OR para 2015, que voltou a mandar aplicar o disposto no art.º 2.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2014, nos termos acima apreciados.
- ◆ Aos quatro contratos de avença e aos dois de tarefa firmados em 2016⁷⁹ não era devida redução remuneratória em virtude da produção de efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016 da Lei n.º 159-A/2015, e que extinguiu essa medida nos moldes acima assinalados.

3.2.4. Exercício da fiscalização da execução de contratos celebrados

RECOMENDAÇÃO 4.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Assegure a exata execução dos contratos que celebra através do exercício do poder de fiscalização que lhe é conferido contratual e legalmente.</i>	Acolhida parcialmente

⁷⁷ Cf. o Anexo VI, onde está identificada a remuneração, total e mensal, por contrato tarefa e avença analisado. Correspondem, no Anexo III.B, aos processos 4 e 7.

⁷⁸ Correspondem, no mesmo Anexo III.B, aos processos 2 e 10.

⁷⁹ Respeitam aos processos 1, 5, 8 e 9 (contratos de avença), e 3 e 6 (contratos de tarefa), do Anexo III.B.

O propósito da fiscalização dos contratos é aferir da conformidade da sua execução com o que foi acordado, quer em termos de quantidade e qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, e do respetivo prazo de entrega, podendo para o efeito serem realizados testes por amostragem. E, nas situações de incumprimento detetadas, ser dada ao adjudicatário a possibilidade de num determinado prazo proceder à respetiva regularização, sendo o mesmo notificado para esse efeito. E, em caso de permanência do incumprimento contratual, poderá haver lugar à aplicação de penalidades e que são previstas no caderno de encargos (CE) a par dos meios legais aplicáveis, ou até mesmo levar à cessação da posição contratual.

Numa perspetiva orgânica, o RI do SESARAM, E.P.E., incumbe ao DAA], um dos serviços de apoio à gestão logística, a participação na “(...) gestão de recursos materiais, no âmbito da aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas e assegurar a sua execução, bem como armazenar e gerir os stocks”⁸⁰, uma competência que, neste âmbito, é atribuída ao NA⁸¹, mais especificamente à área das Aquisições, para “[c]ontrolar os prazos de vigência dos contratos de bens de consumo corrente e prestações de serviços (...), efetuando todos os trâmites conducentes à denúncia ou renovação daqueles, de forma atempada e em colaboração com os serviços intervenientes”⁸².

Para efeitos de avaliação desta recomendação foram analisadas as peças dos procedimentos selecionados a par dos próprios contratos a fim de apurar se estes estabeleceram mecanismos com vista a assegurar a boa execução dos mesmos, concretamente, a faculdade de o objeto do fornecimento ou da prestação de serviços ser alvo de monitorização pela entidade adjudicante e, a ser feita, de que forma se processaria.

Especificando, nas situações em que foram celebrados contratos⁸³, em nenhum ficou expressamente contemplada a supervisão ou o controlo da respetiva concretização pela entidade adjudicante⁸⁴. E de entre o total de procedimentos analisados em apenas cinco, identificados no quadro seguinte, ficou salvaguardado o acompanhamento da sua execução pelo contraente público no CE:

Quadro 2. Procedimentos em que foi contemplada a verificação da execução contratual pela entidade adjudicante

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	OBJETO	TIPO DE PROCEDIMENTO	PREÇO BASE	CADERNO DE ENCARGOS
NCP 20150007	Próteses p/ amputados	Concurso público s/ publicação no JOUE [art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP]	186 734,51€	Cláusula 11. ^a
ICP 20150023	Neuromodulação da dor – Sistemas implantáveis 2016	Concurso público c/ publicação no JOUE [art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP]	410 185,85€	Cláusula 8. ^a
1SAD 20160118	Agenciamento de viagens e alojamento	Ajuste direto [art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP]	100 000,00€	Cláusula 14. ^a
EAD 20160055	Antivíricos - Hepatite C	Ajuste direto [art.º 24.º, n.º 1, al. e), do CCP]	138 551,49€	Ponto 25.
EAD 20160104	Kits para diálise peritoneal (2016)	Ajuste direto [art.º 24.º, n.º 1, al. e), do CCP]	99 750,00€	Ponto 25.

⁸⁰ Cf. o art.º 50.º do aludido RI.

⁸¹ O NA, possui um regulamento próprio, aprovado pelo CA em 10 de abril de 2013, que apesar de revisto três anos mais tarde, em abril de 2016, não sofreu alterações. De acordo com o art.º 5.º do respetivo Regulamento, o NA, compreende quatro áreas funcionais: Aquisições, Armazéns, Planeamento e Gabinete Técnico-Jurídico.

⁸² Cf. o art.º 10.º, n.º 2, al. e), do Regulamento do NA.

⁸³ Foi o caso dos processos 1 a 3, 6 a 10, e 15 e a 16, todos do Anexo III.A, e dos processos 4 e 7 ambos do Anexo III.B, num total de 12 contratos celebrados pelo SESARAM, E.P.E..

⁸⁴ Disposição distinta da que fixa penalizações em caso de incumprimento por parte do adjudicatário relativamente às suas obrigações contratuais.

Por outro lado, das normas de controlo internos existentes e facultadas pelo SESARAM, E.P.E., não constam procedimentos específicos em matéria de fiscalização de contratos.

Já nas prestações de serviços, em regime de tarefa e de avença, estão consagrados, via NA, meios de controlo dos serviços prestados para efeitos de pagamento, caso da elaboração de mapas de execução financeira em função do número de horas contratadas e realizadas, enquanto o controlo e conferência das faturas e demais documentos de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo a gestão das respetivas contas correntes e proposta do efetivo pagamento, compete à Unidade de Controlo e Contabilização de Faturas, do Núcleo de Gestão Financeira⁸⁵.

Em determinados contratos de prestação de serviços observados, como o de serviços médicos de telerradiologia, de advocacia, de anatomia patológica, terapia da fala e fisioterapia, não foi fixado como meio de suporte à aferição da respetiva execução física a obrigatoriedade de elaboração de relatórios semanais e/ou mensais ou outro documento interno de acompanhamento dos serviços prestados, nomeadamente o número total de atendimentos diários realizados por cada profissional ou a fixação de escalas.

A situação fáctica que antecede deixa evidenciado que a posição do SESARAM, E.P.E., poderia ser melhor protegida no que tange à execução dos contratos, considerando-se por isso que a **recomendação foi acolhida de forma parcial**.

Os contraditados⁸⁶, em consenso, vieram sustentar que, independentemente de o poder de direção e fiscalização que assiste ao contraente público se encontrar expresso nas peças procedimentais ou nos contratos que celebra, este “(...) *é inegável e obrigatoriamente exercido pelo SESARAM*”, sobre o qual impende “(...) *para além de outros deveres, o de administrar ou gerir o desenvolvimento da relação jurídica emergente do contrato público e a responsabilidade inerente à forma como o cocontratante o executa, com vista à realização do interesse público*”.

Elucidam que “(...) *os serviços que diretamente asseguram e fiscalizam a execução dos contratos, para além de garantirem a sua boa execução, procedem à confirmação das respetivas faturas, identificando, de forma clara, a efetiva realização do contrato ou o seu incumprimento, total ou parcial, propondo a emissão de medidas legalmente adequadas à situação em concreto*”; “(...) *a receção de material é sempre conferida por dois profissionais*”, e que “[t]odas as reclamações sobre a execução dos contratos, eram analisadas, procedendo-se à notificação do cocontratante, em conformidade com cada caso concreto, aplicando-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do Código dos Contratos Públicos”.

No caso específico de alguns contratos abrangidos pela ação⁸⁷ particularizam⁸⁸ que a aferição da respetiva execução foi feita do seguinte modo:

- Serviços médicos de telerradiologia (1SAD 20150015), “(...) *com base nos reportes informáticos existentes que, por um lado, registam os pedidos de relatórios enviados ao cocontratante e, por*

⁸⁵ Cf. o ponto 3.3., do RI.

⁸⁶ Em concreto, os membros do CA em exercício desde 9 de janeiro de 2017, os membros dos três CA que os precederam, e o Coordenador do NA (cf. o ponto 2.7.).

⁸⁷ Correspondem aos processos 2 e 14 do Anexo III.A e aos processos 1, 2 e 10, do Anexo III.B..

⁸⁸ Em concreto, os CA que envolveram os mandatos entre 20 de junho de 2016 e 8 de janeiro de 2017, entre 24 de agosto de 2015 e 19 de junho de 2016 e entre 1 de maio e 23 de agosto 2015 (cf. o ponto 2.7.).

outro, posteriormente, com os exames efetivamente relatados. Assim, após a receção da fatura, é efetuado esse cruzamento e procedido em conformidade”;

- Serviços de advocacia - patrocínio de pré-contencioso (1SAD 20160054), *“(...) pela realização de várias conferências telefónicas, apresentação de peças jurídicas elaboradas, presença na audiência, demais atos e decisões do tribunal competente”, e*
- Serviços de anatomia patológica (1 CD 20161091), de terapia da fala (1SAD 20150021) e de fisioterapia (1SAD 20150022), *“(...) em função das horas prestadas, (...) adstritas à realização de atos, das respetivas áreas de especialidade”.*

Por fim, os atuais membros do CA assumem o compromisso de, neste âmbito *“(...) promover a fixação de normas que definam com maior precisão os meios de suporte à aferição da respetiva execução (...), na generalidade das peças dos procedimentos e nos contratos, com particular acuidade, nos de aquisição de serviços”, considerando-se, igualmente, “(...) empenhados na melhoria contínua desta área, que, de facto, é assaz importante, estando em fase de elaboração procedimentos escritos que promovam a introdução de melhorias (...)”.*

3.2.5. Avaliação das necessidades a suprir e planeamento da contratação

RECOMENDAÇÃO 5.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Diligencie pela rigorosa avaliação das necessidades a suprir, através da exata quantificação e especificação dos serviços pretendidos, e da ponderação de alternativas face aos recursos existentes (humanos e financeiros), bem como pelo planeamento atempado da contratação, de modo a acautelar as regras aplicáveis aos contratos públicos e a alcançar melhores resultados para o erário público.</i>	Sem avaliação

Incumbe à área funcional do Planeamento, inserido no NA, *“planear de forma eficaz e atempada a aquisição de bens de consumo corrente”;* *“elaborar previsões e estimativas de consumo”*, monitorizá-los e analisar a respetiva evolução; *“emitir e informar os pedidos de compra”*, sugerindo os procedimentos de aquisição a adotar⁸⁹. À área das Aquisições, compete, em especial, realizar prospeções de mercado, elaborar e executar os procedimentos de aquisição de bens de consumo corrente, de imobilizado, serviços e empreitadas e emitir notas de encomenda.

Como elementos de suporte às boas práticas na área de planeamento, enumeram-se os seguintes procedimentos internos instituídos e aprovados pelo CA, a 8 de setembro de 2016:

- ✓ Análise de *stocks* mínimos – objetivo de em tempo útil proceder ao reaprovisionamento
- ✓ Arrumação de armazéns – armazenamento, distribuição e gestão de *stocks*;
- ✓ Previsões de artigos de consumo corrente e de artigos de consumo específico;
- ✓ Reaprovisionamento (reposição de *stocks* e eficácia na sua gestão), e
- ✓ Requisição *online* das necessidades de material.

⁸⁹ Cf. o art.º 21.º, n.º 2, do Regulamento do NA.

Todavia, dada a natureza desta auditoria e ao facto dos procedimentos a ela inerentes não serem adequados, a avaliação do grau de implementação desta recomendação não foi efetuada.

3.2.6. Cumprimento das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção

RECOMENDAÇÃO 6.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Cumpra as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, no que concerne às exigências relativas à elaboração e implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.</i>	Acolhida

Com referência às recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), que foram reforçadas no Relatório n.º 4/2013-FC/SRMTTC, constata-se que o SESARAM, E.P.E., após essa data, desencadeou as diligências a seguir enunciadas:

- ✓ Revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC)⁹⁰, aprovada em maio de 2013 pelo CA, onde são identificados os riscos de corrupção ou infração conexa por áreas funcionais e de atividade do SESARAM, E.P.E.⁹¹, classificado o grau de probabilidade para a sua ocorrência (elevado/moderado/fraco), definidas as medidas preventivas para a sua minimização, sublinhando-se a identificação em profundidade dos riscos associados ao DAAJ dado o seu papel preponderante na contratação pública, a área que, segundo, o CPC requer maior atenção;
- ✓ Disponibilização do PGRCIC no portal do SESARAM, E.P.E.⁹²;
- ✓ Execução anual do PGRCIC, evidenciada no relatório de atividades da respetiva Comissão de Monitorização de 2015, que indica o grau de concretização das medidas, aprovado pelo CA a 22 de julho de 2016;
- ✓ Adoção de uma declaração de inexistência de conflitos de interesses a subscrever pelos intervenientes nos processos de contratação, com vista a salvaguardar o ponto 4. da *Recomendação do CPC n.º 1/2015, de 7 de janeiro*⁹³ – “Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública”.

Importa sublinhar, porém, que pese embora o risco de incompatibilidades, impedimentos ou escusas que a declaração acima aludida visa evitar, se encontrasse identificado no PGRCIC com um grau de risco fraco e tivesse sido considerada implementada na íntegra no relatório de execução de 2015, constatou-se que nos 26 procedimentos abrangidos pela ação tal declaração só constava de quatro

⁹⁰ Realizada por uma comissão, nomeada pelo CA, a 2 de julho de 2012, incumbida da coordenação e promoção das ações conducentes à revisão e implementação do Plano, do respetivo acompanhamento e elaboração do correspondente relatório anual.

⁹¹ E que envolvem, para além da Direção Clínica, 13 serviços de apoio à gestão e logística do SESARAM, E.P.E., a saber: os departamentos de Recursos Humanos, de Aprovisionamento e Assuntos Jurídicos, e de Património e Hotelaria; os Núcleos de Gestão de Cobranças e Pré-Faturação, de Gestão de Doentes e Estatística, Farmacêutico, de Gestão Financeira, de Informática, de Instalações e Equipamentos, de Saúde Ocupacional, e de Alimentação; o Serviço de Formação e Investigação e a Secretária-Geral.

⁹² Concretamente, em: https://www.sesaram.pt/index.php?option=com_remository&Itemid=301&func=select&id=293.

⁹³ Publicada no DR, Série II, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015.

deles⁹⁴, sendo que, nem sempre estava subscrita pela totalidade dos elementos que compunham os júris correspondentes, o que evidencia o incumprimento parcial da aludida recomendação do CPC.

Neste ponto, os membros do CA em funções contra-argumentaram que *“[a]tualmente, para além do recomendado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (...), em conformidade com o vertido no n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas (...), subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao referido Código”*⁹⁵, tendo anexado *“(...) as declarações dos júris dos procedimentos que, por lapso, não os continham”*. Nuno Barros justifica ainda que a ausência de tais declarações nos processos *“(...) radicou num lapso que lamentamos, certamente emergente do enorme volume de processos dinamizados (...)”*.

Tais declarações, no entanto, respeitam apenas aos restantes 12 procedimentos evidenciados no Anexo III.A deste Relatório, desconsiderando as 10 contratações sob o regime de tarefa ou avença identificadas no Anexo III.B.. Além do mais, o seu conteúdo não corresponde ao do modelo de declaração adotado pelo SESARAM, E.P.E.⁹⁶, nem estavam subscritas pela totalidade dos membros, efetivos e suplentes, dos júris dos respetivos procedimentos, existindo situações em que só foi apresentada uma declaração por processo.

Regista-se, ainda, no que tange ao ponto 5. da *Recomendação do CPC n.º 1/2015*, que compele as entidades a *“[r]eduzir o recurso ao ajuste direto, devendo quando observado, ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais de um concorrente”*, que os ajustes diretos apreciados nem sempre apresentaram fundamentação para a escolha do adjudicatário nos termos exigidos e nem sempre foram consultadas várias entidades⁹⁷.

Embora os mesmos membros do CA e Nuno Barros venham defender que *“(...) o SESARAM, E.P.E. cumpre o disposto no CCP sobre a matéria, realçando que, mesmo antes da introdução da consulta*

⁹⁴ Em concreto nos contratos 2, 12, 15 e 16, do Anexo III. A.

⁹⁵ Trata-se de uma alusão feita ao DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à 9.ª alteração ao CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro), republicando-o, tendo entrado em vigor a 1 de janeiro de 2018.

⁹⁶ Cf. o modelo de *Declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos*, que se encontra disponível na página eletrónica do SESARAM, E.P.E., em https://www.sesaram.pt/index.php?option=com_remository&Itemid=301&func=select&id=293, desde 31 de maio de 2013. Consta da Pasta da Documentação de Suporte a esta ação, a folhas 477 e 493.

⁹⁷ Especificando, a amostra incidiu sobre 17 ajustes diretos, 14 adotados em função do valor (3 do regime simplificado e 11 do regime geral) e 3 em função de critérios materiais, 3 concursos públicos e 4 aquisições no âmbito de acordos quadro.

Tal significa que o procedimento pré-contratual predominante, com 70,8% das adjudicações, envolvendo uma despesa de 1,073 milhões de euros (s/IVA), foi o ajuste direto, seguido por 4 aquisições ao abrigo de acordos quadro, representativos de 16,7% da totalidade das contratações e de uma despesa na ordem dos 1,037 milhões de euros (s/IVA), e de 3 concursos públicos (12,5%) no valor total de 538,99 mil euros.

E é no caso dos 11 ajustes diretos do regime geral, desencadeados ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP, que a questão se coloca, tendo em mente que este foi o procedimento mais utilizado e que corresponde a 21,5% do volume global da despesa apreciada – 570 185,79€, s/IVA, pois o CCP permitia que a entidade adjudicante pudesse convidar diretamente apenas uma única entidade e não estabelecia qualquer limite máximo para esse efeito.

Pois sendo certo que em 8 destes procedimentos foram endereçados convites para apresentação de proposta a mais do que uma entidade, em quatro dessas situações, reportadas à aquisição de serviços na modalidade de avença, o número de entidades convidadas correspondeu ao número de contratações pretendidas e reportaram-se todos a prestadores que, à data da abertura dos inerentes procedimentos, se encontravam a prestar idênticos serviços à entidade adjudicante.

prévia operada pela última revisão do Código⁹⁸, na sua grande maioria, nos ajustes diretos efetuados, eram consultadas mais do que uma entidade (...)”, tal não sucedeu nos processos analisados nesta auditoria.

Como última nota positiva, desde julho de 2011 que o SESARAM, E.P.E., dispõe de um Código de Conduta, que estabelece um conjunto de princípios e de valores em matéria de ética profissional a adotar por todos os que ali exercem funções.

Não obstante os aspetos referidos que podem ser aprimorados, considera-se que esta **recomendação foi acolhida**.

3.2.7. Apreciação geral

A avaliação das 6 recomendações formuladas pela SRMTC no Relatório n.º 4/2013-FC/SRMTC permite inferir o seguinte grau de acolhimento:

Quadro 3. Avaliação do acolhimento das recomendações do relatório n.º 4/2013-FC/SRMTC

RECOMENDAÇÃO FORMULADA	AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO			
	SEM AVALIAÇÃO	ACOLHIDA	ACOLHIDA PARCIALMENTE	NÃO ACOLHIDA
1. <i>Divulgação de informação sobre os membros do Conselho de Administração</i>			1	
2. <i>Respeito pelos princípios da contratação pública</i>		1		
3. <i>Observância das normas aplicáveis à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços</i>		1		
4. <i>Exercício da fiscalização da execução de contratos celebrados</i>			1	
5. <i>Avaliação das necessidades a suprir e planeamento da contratação</i>	1			
6. <i>Cumprimento das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção</i>		1		
TOTAL (em N.º)	1	3	2	0
GRAU DE ACOLHIMENTO (em %)	16,67	50,00	33,33	00,00

Assim, e tendo por referência o quadro precedente, verifica-se que das 6 recomendações examinadas, três (50%) foram acatadas, duas (33,33%) foram-no parcialmente e uma (16,67%) ficou sem avaliação.

3.3. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 15/2013-FC/SRMTC

Na sequência da notificação, a 9 de outubro de 2013, do *Relatório n.º 15/2013-FC/SRMTC*⁹⁹, ao então Presidente do CA do SESARAM, E.P.E., o mesmo foi remetido, a 11 de outubro seguinte, para o DRH e a 5 de novembro, ao NGF.

Através do ofício com a ref.^a S.1406678, de 27 de março de 2014, subscrito pelo mesmo responsável, foi cumprido o determinado na al. c) do ponto 5. do aludido *Relatório*, tendo sido prestada informação sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes daquele documento.

⁹⁸ Refere-se ao DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, que consubstancia a 9.ª alteração ao CCP.

⁹⁹ Através do nosso ofício n.º 2369.

No decurso da ação procurou-se averiguar que outras providências foram concretizadas após a divulgação interna do *Relatório*, nomeadamente ao nível da adoção de medidas destinadas a acolher as recomendações da SRMTC, tendo, para o efeito, sido elaborado um questionário¹⁰⁰.

Na resposta o SESARAM, E.P.E.¹⁰¹, informou terem sido implementados procedimentos/métodos tendo em vista a melhoria do desempenho dos serviços, incluindo “(...) o registo biométrico em fase de desenvolvimento”. Questionado sobre eventuais alterações na forma de atuação nas áreas objeto de recomendações, foi obtida uma resposta afirmativa e apontados como exemplos o recrutamento, onde passou a existir “(...) maior disciplina da atividade administrativa do SESARAM e garantia dos particulares”; a acumulação de funções, com “(...) maior rigor, clareza e objetividade no cumprimento do estipulado nos artigos 19.º a 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho” e a assiduidade “(...) com a implementação do registo biométrico, maior rigor e controlo”.

Relativamente às mudanças que ainda poderiam ser implementadas, foi salientada a necessidade de serem realizadas “[a]uditorias internas sistemáticas aos serviços, efetuadas por auditores internos qualificados independentes, ou seja, não vinculados aos serviços auditados. Porque o volume de trabalho e a falta de recursos humanos não permite que se realizem internamente, com os recursos humanos do próprio serviço e, deste modo, também haveria uma maior imparcialidade”.

Já no que se refere à confirmação e especificação de que, em que medida, e de que forma, foram ou estão a ser postas em prática as recomendações relativas aos recursos humanos, ficou dito que se encontrava em aplicação o Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal, a ficha de verificação das diversas fases do processo de recrutamento e o impresso de acumulação de funções, estando ainda em fase de implementação os mecanismos eletrónicos de controlo de assiduidade e pontualidade, os quais foram entretanto suspensos “(...) por avarias dos leitores, até integral resolução das mesmas”.

3.4. AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO N.º 15/2013-FC/SRMTC

3.4.1. Registo e controlo da assiduidade e pontualidade

RECOMENDAÇÃO 1.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Implemente o registo e controlo da assiduidade e pontualidade dos seus colaboradores, através de sistema automático ou mecânico, que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores, por dia e por semana, com indicação da hora do respetivo início e termo, bem como dos intervalos efetuados, em acolhimento do prescrito nos n.ºs 1 e 2 do art.º 125.º do RCTFP⁰².</i>	Não acolhida

¹⁰⁰ Enviado ao SESARAM, E.P.E., por correio eletrónico, a 13 de fevereiro de 2017.

¹⁰¹ Remetida à SRMTC, a 15 de março de 2017 por correio eletrónico, subscrito pela Presidente do CA do SESARAM, E.P.E..

¹⁰² Embora o RCTFP tenha sido revogado pelo art.º 42.º, n.º 1, al. e), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o art.º 104.º, n.ºs 1 e 2, desta Lei, tem redação idêntica.

Com vista da dar cumprimento a esta recomendação, o SESARAM, E.P.E., lançou, no final de 2013¹⁰³, um procedimento para aquisição e implementação de mecanismos eletrónicos de controlo de assiduidade e pontualidade¹⁰⁴, o qual culminou com a assinatura do correspondente contrato com a empresa *Milénio 3 – Sistemas Eletrónicos, S.A.*, a 23 de julho do ano seguinte, pelo preço de 200 001,00€ (s/IVA), e o prazo de execução de 118 dias.

Apurado que, em setembro de 2015¹⁰⁵, o programa de “(...) *registo biométrico*” encontrava-se “*em fase de implementação/teste, coexistindo simultaneamente com o sistema de controlo de assiduidade por registo na folha de assiduidade*”, ou seja, que ainda não estava em plena aplicação quando o correspondente contrato tinha sido outorgado há mais de um ano, foi o SESARAM, E.P.E., no mês seguinte, instado a esclarecer este facto¹⁰⁶, tendo informado¹⁰⁷ que o seu âmbito se resumia aos serviços de apoio à gestão e logística, ou seja, aos Departamentos de Recursos Humanos, de Aprovisionamento e Assuntos Jurídicos, e de Património e Hotelaria, e aos Núcleos de Gestão de Cobranças e Pré-faturação, de Gestão Financeira, de Instalações e Equipamentos, e a Secretaria Geral.

Questionado sobre a plena implementação do sistema em todos os serviços¹⁰⁸, foi referido que “(...) *num futuro próximo a aplicação do registo de assiduidade irá abranger a totalidade dos trabalhadores do SESARAM, E.P.E., e que, tal acarretará a necessidade de atualização do processo de parametrização do programa de assiduidade e pontualidade, prevê-se que, até ao final do 1.º trimestre de 2016 o registo de assiduidade e pontualidade esteja implementado de forma plena no SESARAM, E.P.E.*”¹⁰⁹.

Aquando da realização dos trabalhos de campo que, recorde-se, aconteceram no início de 2017, foi, porém, possível constatar a dificuldade da aplicação prática do registo biométrico, tendo sido relatada a ocorrência de várias “*sabotagens*” e “*avarias*”, causadas pela resistência à sua implementação na sequência do que o CA mandou¹¹⁰ “(...) *suspender o registo biométrico da assiduidade a todos os profissionais do SESARAM (...)*” e que “[*o registo de assiduidade*] fosse “*efetuado através das folhas do registo (...)*, até que seja solucionado o registo biométrico (...)”.

Face ao exposto, e apesar de ter sido iniciado um processo com vista a concretizar a recomendação do Tribunal, esta **não foi efetivamente acolhida**, pois decorridos perto de cinco anos após a sua formulação, encontra-se em vigor o mesmo sistema de controlo de assiduidade e pontualidade que existia em 2013, o que atualmente contraria os n.ºs 1 e 2 do art.º 104.º da LTFP, diploma que revogou o RCTFP, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

¹⁰³ Divulgado no DR, Série II, n.º 223, de 18 de novembro (*vide* o ofício com a ref.ª S 1406678).

¹⁰⁴ Cujas abertura havia sido autorizada por deliberação do CA, de 1 de novembro de 2013.

¹⁰⁵ *Vide* o ofício com a ref.ª S 1514264, subscrito pela Presidente do CA, Lígia Correia, após insistência por parte da SRMTC, através do nosso ofício n.º 1680, de 21 de setembro de 2015, no sentido de esclarecer se o mencionado procedimento se encontrava concluído e, em caso afirmativo, se havia sido implementado e se ainda se mantinha em vigor.

¹⁰⁶ Através do ofício n.º 1768, de 5 de outubro. Foi ainda solicitado: o envio de cópias digitalizadas das peças do procedimento para aquisição e implementação de mecanismos eletrónicos de controlo de assiduidade e pontualidade e do contrato de fornecimento com a empresa *Milénio 3 – Sistemas Eletrónicos, S.A.*; a indicação do(s) Serviço(s) do SESARAM, E.P.E., onde se encontrava implementado o dito sistema; e lista, em PDF, relativa ao período de 1 a 30 de setembro de 2015, dos registos da assiduidade e pontualidade de todos os trabalhadores do SESARAM, E.P.E., a quem estivesse a ser aplicado esse registo.

¹⁰⁷ Através do ofício com a ref.ª S 1515212, de 20 de outubro de 2015, subscrito pela Presidente do CA, Lígia Correia.

¹⁰⁸ No ofício n.º 2008, de 22 de outubro de 2015.

¹⁰⁹ Através do ofício com a ref.ª S 1515827, de 30 de outubro de 2015, subscrito pela mesma Presidente.

¹¹⁰ Pela circular normativa n.º 4, de 16 de fevereiro de 2017, subscrita pela Presidente do CA, Tomásia Alves.

Neste ponto, importa sublinhar que a modernização e o fortalecimento do controlo sobre os tempos de trabalho, a par do acompanhamento da efetiva produção (seja ela de bens ou de serviços aos utentes internos e externos), consubstancia um mecanismo gestor fundamental para qualquer entidade. O recurso a sistemas automáticos ou mecânicos¹¹¹ que permitam “*apurar o número de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores, por dia e por semana, com indicação da hora do respetivo início e termo, bem como dos intervalos efetuados*” e o seu subsequente cruzamento com a produção é um mecanismo imprescindível para a alocação dos recursos.

De outro lado há que atender ao facto de a assiduidade e de a pontualidade, que consistem no dever de comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas (*vide* o n.º 11 do art.º 73.º da LTFP), constituírem deveres gerais dos trabalhadores [*vide* as als. i e j) do n.º 2 do mesmo art.º 73.º], sendo considerada infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole esses deveres gerais, ao abrigo do art.º 183.º da LTFP, que pode ser sancionada nos termos consignados nos art.ºs 184.º a 193.º desta Lei.

Pese embora se possa afigurar estarmos perante o não “*acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal*”, ilícito suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, tal como previsto no art.º 65.º, n.º 1, al. j), e n.º 2, da LOPTC, o facto é que a responsabilidade financeira é pessoal, e os membros do CA que foram dela objeto já não exercem funções no SESARAM, E.P.E., a esse título, desde finais de 2014, motivo pelo qual não se verifica a previsão daquela norma.

Não obstante, há que assinalar, de forma veemente, não ser justificável que uma das maiores entidades empregadoras públicas não tenha conseguido, em cinco anos, avançar no cumprimento de uma obrigação legal que é, simultaneamente, uma exigência de uma gestão moderna e eficaz. Só a falta de vontade dos atuais e dos anteriores dirigentes e, bem assim, dos responsáveis políticos pela área, é que terá levado à secundarização do interesse público em detrimento dos interesses privados de alguns dos 4 750 assalariados do SESARAM, E.P.E..

Sobre esta questão, os membros dos vários CA ouvidos em contraditório pronunciaram-se da forma que se passa a reproduzir:

- ◆ O CA em exercício entre 1 de abril e 18 de dezembro de 2014 refere que “*(...) após a receção do relatório de Auditoria n.º 15/2013-FC/SRMTC, ocorrida a 09.10.2013, foram dinamizados pelo*

¹¹¹ A utilização destes sistemas de controlo automático está sobejamente difundida nos estabelecimentos públicos e privados permitindo, desde logo:

- ✓ Agilizar o cumprimento de um objetivo que a lei reconhece integrar-se no âmbito dos poderes de controlo da entidade responsável pelo tratamento: a fixação do horário de trabalho, o controlo da assiduidade e o registo do tempo de trabalho;
- ✓ Substituir ou reforçar a segurança dos meios tradicionais de controlo de entradas e saídas, sendo ainda úteis quando se pretende – por razões de segurança ou de segredo – restringir o acesso a locais cuja entrada é privilégio de alguns;
- ✓ Racionalizar o procedimento de controle da assiduidade e da pontualidade, indo de encontro à necessidade de contenção da despesa pública, de otimização dos gastos públicos e de controlo eficiente do pessoal, pois deste registo depende, ainda, a contabilização e o controlo do trabalho suplementar;
- ✓ O controlo, pelo próprio trabalhador, das rotinas de compensação de horários, quando permitida. Dessa forma, a exigência de cumprimento dos horários é acompanhada da concessão de horários flexíveis, que consideram as necessidades do trabalhador e do órgão onde presta funções, e
- ✓ A informação necessária para permitir o acesso não é passível de ser perdida ou de apropriação ilícita.

então Conselho de Administração, os procedimentos tendentes à elaboração das peças processuais com vista à abertura do adequado procedimento de contratação para a aquisição e implementação de um sistema de registo e controlo automático da assiduidade e pontualidade”, que culminaram na adjudicação, a 25 de junho, e na celebração do correlativo contrato a 23 de julho, ainda de 2014.

“Os equipamentos em questão foram instalados nas diversas instalações do SESARAM, quer sejam centros de saúde, quer sejam unidades hospitalares, e devidamente parametrizados.”

“Os colaboradores do Departamento de Recursos Humanos tiveram a formação necessária para gestão das operações essenciais à implementação e funcionamento do sistema.”

“Os colaboradores de diversos núcleos (gestão financeira, instalações e equipamentos, apoio jurídico, farmácia, aprovisionamento, património, hotelaria, secretaria geral, cobranças e pré-faturação, entre outros) foram cadastrados para a utilização do registo biométrico do controlo de assiduidade e pontualidade.”

“O Tribunal de Contas em sede de acompanhamento periódico foi informado do estado de implementação desta recomendação.”

“Aquando da cessação de funções como membros do Conselho de Administração do SESARAM¹¹², o registo biométrico de controlo da assiduidade e pontualidade encontrava-se em utilização em diversas unidades orgânicas da Instituição e estava a ser disseminado, progressivamente, pelas restantes unidades, com vista ao cumprimento integral da recomendação efetuada pelo Tribunal de Contas”.

- ◆ O CA em exercício entre 1 de maio e 23 de agosto de 2015 sublinhou *“(…) que (…) tomou iniciativas visando a implementação do sistema e empenhou-se na concretização deste objetivo”,* mas que, *“(…) considerando a dimensão muito limitada do nosso mandato, foi impossível desenvolver significativamente a respetiva execução”.*
- ◆ O CA em exercício entre 24 de agosto de 2015 e 19 de junho 2016, *“(…) reconhecendo a importância do registo e controlo de assiduidade (…)”* destaca *“que em Setembro de 2015, efetuado o ponto da situação (…) realizou as diligências que considerou adequadas para a implementação plena do sistema e empenhou-se seriamente na concretização do mesmo.*

Todavia, a complexidade e dimensão do processo, originada pela existência de diferentes grupos profissionais e inerente diversificação de horários, aliada à dispersão dos estabelecimentos que integram o SESARAM, bem como a constrangimentos de ordem técnica que foram surgindo, impossibilitou, num mandato tão curto, a consolidação do sistema”.

- ◆ O CA em exercício entre 20 de junho de 2016 e 8 de janeiro 2017 considera que no período a que corresponde o respetivo mandato *“(…) foi dada continuidade à utilização do sistema biométrico instalado e em uso na Instituição”.*

Não obstante as frequentes situações de vandalismo a que os aparelhos eram sujeitos e reconhecendo as limitações do sistema vigente, em momento algum (…) ponderou a suspensão do

¹¹² A 18 de dezembro de 2014 (cf. Resolução n.º 1235/2014, de 18 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 196, de 19 de dezembro, de nomeação do novo CA e demissão do anterior, com produção de efeitos a 19 de dezembro).

sistema em uso, quer por questões de convicção no cumprimento da lei, quer, também, pela consciência do investimento efetuado por parte da instituição ao nível dos equipamentos, parametrizações, formação e implementação de novos procedimentos”.

E informa ter sido seu objetivo *“[a]ssegurar uma maior eficácia do sistema em utilização (...), a ocorrer no decurso do seu mandato, mas devido ao limitado período do mesmo, não foi possível (...) o seu cumprimento”.*

- ◆ Por fim, o CA em exercício desde 9 de janeiro de 2017 acrescentou que *“(...) está seriamente empenhado na implementação deste registo e controlo de assiduidade, que (...) é um instrumento fundamental de gestão moderna e eficaz”,* apontando ainda os *“(...) vários constrangimentos, designadamente ‘avarias’ e ‘sabotagens’ sistemáticas, que efetivamente impediram a sua execução”,* e termina, concluindo, embora sem especificar, que *“[s]em prejuízo das dificuldades inerentes à implementação deste sistema, é nosso objetivo concretizá-lo, estando a dinamizar-se os procedimentos legalmente exigíveis para o efeito”.*

Em reforço do que já atrás se defendeu, assinala-se que o próprio CA, a 22 de julho de 2013, quando deliberou, por unanimidade, autorizar a contratação da aquisição e implementação de mecanismos eletrónicos de controlo de assiduidade e pontualidade¹¹³, fundamentou factualmente essa opção com motivos que apontavam a oportunidade da utilização desse sistema a partir de 2014 por ser evidente que permitiria apurar o número de horas de trabalho diário ou semanal executado, incluindo o trabalho extraordinário e suplementar, para além dos tempos de não trabalho.

Em concreto, invocou:

- ✓ Os encargos com os recursos humanos que, em 2012, representavam 57% do total dos custos do SRS, dos quais 15% eram de horas extraordinárias e suplementos;
- ✓ A diversidade e dispersão de estabelecimentos pela RAM¹¹⁴, onde exerciam atividade 4 970 colaboradores, muitos dos quais em mais do que um estabelecimento e em regime de turnos;
- ✓ O incumprimento dos horários que *“acarreta custos de ineficiência na prestação de cuidados de saúde, com prejuízo para os utentes”,* e
- ✓ O facto de *“o controlo da assiduidade por meios automáticos ou mecânicos”* ser *“considerada uma prioridade governamental”* e *“uma mais valia no aumento da produtividade e redução de tarefas manuais e administrativas com reflexos importantes na racionalização dos custos com recursos humanos”.*

A fundamentação que antecede, e com a qual se concorda, mostra-se claramente em contradição com a manutenção do controlo da assiduidade dos milhares de trabalhadores que desempenham funções no SESARAM, E.P.E., independentemente do seu vínculo contratual, *“através das folhas do*

¹¹³ Incluindo meios para planeamento e gestão de recursos humanos, especificamente adaptados para unidades de prestação de cuidados de saúde, designadamente gestão de escalas e turnos, que visem a maximização dos recursos humanos disponíveis (cf. a aludida deliberação do CA).

¹¹⁴ Para além dos estabelecimentos hospitalares (Dr. Nélio Mendonça, Marmeleiros, Unidade de Cuidados Continuados Integrados Dr. João de Almada e *Atalaya Living Care*), a Unidade de Tratamento da Toxicoddependência, o Centro Dr. Agostinho Cardoso e o agrupamento dos centros de saúde da RAM constituído por 15 centros de saúde concelhios e as 33 extensões destes.

registo”, até que seja “solucionado o registo biométrico” mandado suspender pelo CA a 16 de fevereiro de 2017¹¹⁵, o mesmo CA que se diz “(...) seriamente empenhado na implementação deste registo e controlo de assiduidade (...)”, e revela a inação dos membros dos sucessivos CA auscultados nesta matéria que tem permitido um *status quo* ilegal, inadequado, ineficaz e obsoleto.

3.4.2. Elaboração e aprovação de regulamento que defina a organização e o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos

RECOMENDAÇÃO 2.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Elabore e aprove um regulamento que defina a organização e o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos, em obediência ao disposto no n.º 4 do art.º 47.º do Regulamento Interno</i>	Acolhida

Foi aprovado, por deliberação do CA de 11 de março de 2014, o Regulamento do DRH, razão pela qual se considera que **a recomendação foi acolhida**.

3.4.3. Alteração do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal

RECOMENDAÇÃO 3.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Altere o RRSP de molde a que este Regulamento passe a contemplar a fase de notificação dos candidatos excluídos em momento imediatamente subsequente a essa deliberação, com vista a garantir o cumprimento do emanado da al. a) do art.º 66.º do CPA, e que ordene que as reclamações formuladas pelos interessados sejam dirigidas ao autor do ato e que os recursos sejam encaminhados para o superior hierárquico do autor do ato, em consonância com os termos definidos no art.º 158.º do CPA.</i>	Acolhida

Por deliberação do CA de 8 de julho de 2013, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal do SESARAM, E.P.E.¹¹⁶, que passou a contemplar a fase de notificação dos candidatos excluídos em momento imediatamente subsequente a essa deliberação; a ordenar que as reclamações formuladas pelos interessados sejam dirigidas ao autor do ato e a determinar que os recursos sejam encaminhados para o superior hierárquico do autor do ato, alterações que permitem concluir pelo **acolhimento da recomendação**.

3.4.4. Integração nos júris de técnicos do Departamento de Recursos Humanos

RECOMENDAÇÃO 4.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Integre nos júris, para além de membros com formação na área para a qual os procedimentos são abertos, conforme tem sido a prática adotada pelo SESARAM, técnicos que desempenhem funções no Departamento de Recursos Humanos, de preferência com licenciatura na área do Direito.</i>	Acolhida

¹¹⁵ Cf. os pontos 1. e 2. da citada Circular Normativa n.º 4.

¹¹⁶ Alteração que se verifica ter ocorrido em momento anterior ao da aprovação do Relatório n.º 15/2013-FC/SRMTC, de 8 de outubro, pois foi efetuada na sequência do envio do relato para contraditório (em 29 de maio de 2013).

Pela análise dos vários procedimentos desencadeados no período em referência (ofertas de emprego externa e interna e procedimentos concursais comuns)¹¹⁷, foi possível constatar que, apesar de os júris não terem integrado técnicos que desempenhem funções no DRH, o SESARAM, E.P.E., adotou uma solução que passa pela elaboração de uma ficha de verificação das diversas fases do procedimento, as quais são aferidas pelo técnico superior com licenciatura em direito afeto ao DRH que, simultaneamente, presta apoio jurídico aos membros dos júris e ao CA, a qual vai de encontro à ideia que subjazeu à formulação da **recomendação** em apreço, motivo suficiente para se considerar que a mesma foi **acolhida**.

3.4.5. Fundamentação das deliberações dos júris

RECOMENDAÇÃO 5.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Tenha em atenção que as deliberações dos júris devem ser devidamente fundamentadas, por força do disposto nos art.ºs 124.º, n.º 1, al. a), e 125.º, n.ºs 1 e 2 do CPA, e 8.º e 17.º, n.º 6.º, do RRSP.</i>	Acolhida

Na mesma linha da recomendação anterior, o apoio jurídico aos membros do júri por parte do técnico superior com licenciatura em direito afeto ao DRH tem permitido uma correta elaboração das atas do júri, cujas deliberações se encontram devidamente fundamentadas, pelo que se tem a **recomendação como acolhida**.

3.4.6. Fundamentação das autorizações para a acumulação de funções

RECOMENDAÇÃO 6.	GRAU DE ACOLHIMENTO
<i>Fundamente as autorizações para a acumulação de funções e verifique regularmente a ocorrência de situações de acumulação prolongadas ou não autorizadas, por forma a assegurar a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, tal como consignéado no art.º 29.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.</i>	Acolhida

Na sequência da recomendação em apreciação, o SESARAM, E.P.E., procedeu à elaboração da Circular Normativa n.º 2, de 18 de março de 2014, e reformulou os impressos, tal como foi possível constatar pela análise dos vários pedidos de acumulação de funções efetuados no período em referência, além de anualmente publicar circular normativa a alertar os profissionais para esta matéria. Nessa medida, impõe-se a conclusão de que **a recomendação foi acolhida**.

3.4.7. Apreciação geral

Tendo então por referência o quadro subsequente, da avaliação de 5 das 6 recomendações formuladas pela SRMTC, apurou-se um grau de acolhimento na ordem dos 83,33%.

¹¹⁷ Os quais se encontram elencados no Anexo VII.

Quadro 4. Avaliação do acolhimento das recomendações do relatório n.º 15/2013-FC/SRMTTC

RECOMENDAÇÕES FORMULADAS	AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO			
	SEM AVALIAÇÃO	ACOLHIDA	ACOLHIDA PARCIALMENTE	NÃO ACOLHIDA
1. <i>Registo e controlo da assiduidade e pontualidade</i>				1
2. <i>Elaboração e aprovação de regulamento que defina a organização e o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos</i>		1		
3. <i>Alteração do Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal</i>		1		
4. <i>Integração nos júris de técnicos do Departamento de Recursos Humanos</i>		1		
5. <i>Fundamentação das deliberações dos júris</i>		1		
6. <i>Fundamentação das autorizações para a acumulação de funções</i>		1		
TOTAL (em N.º)	0	5	0	1
GRAU DE ACOLHIMENTO (em %)	00,00	83,33	00,00	16,67

3.5. OUTRAS SITUAÇÕES

3.5.1. A contratação de serviços sob o regime de tarefa e de avença

A análise aos processos de contratação de serviços firmados pelo SESARAM, E.P.E., em 2015 e em 2016, na sequência de ajustes diretos, melhor caracterizados no quadro vertido no Anexo VI, permite inferir que se tratam de situações em que os cocontratantes já tinham prestado anteriormente serviços ao SESARAM, E.P.E., a coberto de contratos em vigor desde 2014, onde estava em causa o desempenho de funções idênticas por igual montante¹¹⁸.

Apurou-se, de igual modo, que tais contratos foram celebrados em regime de tarefa e de avença, quando os trabalhadores do SESARAM, E.P.E., “(...) *estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho (...)*”, por força do n.º 1 do art.º 30.º dos respetivos Estatutos¹¹⁹, e aquele ordenamento não contempla tais regimes.

Tal, aliás, está em consonância com a previsão da al. b) do n.º 1 do art.º 2.º da LTFP, que exclui expressamente do seu âmbito de aplicação as EPE, razão pela qual os contratos em apreço não se poderiam integrar na noção de contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas, consignada no n.º 1 do art.º 10.º desta Lei, conforme sucedeu, pois é neste diploma que estão previstas as modalidades de contratos de tarefa e de avença indevidamente utilizadas pelo SESARAM, E.P.E., nos seguintes moldes:

- “1. O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho.*
- 2. O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas pode revestir as seguintes modalidades:*
 - a) Contrato de tarefa, cujo objeto é a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido;*
 - b) Contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal (...).”*

Que fique assente, por outro lado, que tais formas contratuais implicam que os trabalhadores não estejam sujeitos à disciplina e direção do órgão ou serviço contratante, nem a horário de trabalho, conforme emerge do n.º 1 acima transcrito, cingindo-se o objeto das tarefas e o das avenças ao definido nas citadas als. a) e b) do n.º 2, o que não sucede nos contratos apreciados.

Mais, por força da al. a) do n.º 1 do art.º 32.º do CdT, “[a] *celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando (...)*” “[s]e *trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público*”, o que, conforme veremos de imediato, não foi o que se registou.

¹¹⁸ Vide a coluna “*Outras contratações com o mesmo prestador e período envolvido*”, do Anexo VI.

¹¹⁹ Salvo o pessoal que, à data da entrada em vigor do diploma, se encontrava em exercício de funções no SESARAM, E.P.E., em regime de direito público, pois o art.º 33.º, n.º 1, previu a manutenção integral do seu estatuto jurídico, sem prejuízo da opção, a todo o tempo, pelo regime do contrato individual de trabalho, o que não era o caso.

Encontrando-se o SESARAM, E.P.E., atualmente obrigado a socorrer-se dos instrumentos legais disponíveis no CdT para desenvolver a sua atividade, nomeadamente no que concerne à contratação de recursos humanos, a leitura dos cadernos de encargos e dos convites dos procedimentos que precederam a outorga dos contratos em referência, a par da fundamentação factual que lhes subjazeu, onde é estabelecida uma estreita relação com as suas atribuições, as suas atividades e as necessidades de pessoal para lhes fazer face, permite deles extrair elementos próprios de uma situação de vínculo de contrato de trabalho sem termo, nos termos consignados no art.º 12 daquele diploma.

Assim, o n.º 1 desta norma presume “(...) a existência de contrato de trabalho quando, na relação entre a pessoa que presta uma actividade e outra ou outras que dela beneficiam, se verificarem algumas das seguintes características:

- a) A actividade seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado;
- b) Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário da actividade;
- c) O prestador de actividade observe horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma;
- d) Seja paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador de actividade, como contrapartida da mesma;
- e) O prestador de actividade desempenhe funções de direcção ou chefia na estrutura orgânica da empresa”.

Isto é, a lei estabelece a presunção de que as partes celebraram um contrato de trabalho assente no preenchimento de pelo menos dois dos cinco requisitos acima elencados, o que se apurou suceder em todas os casos identificados no referido Anexo VI.

A jurisprudência nesta matéria convencionou que a diferenciação entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviço centra-se, essencialmente, em dois elementos distintivos:

- ✓ No objeto do contrato: no contrato de trabalho existe uma obrigação de meios, de prestação de uma atividade intelectual ou manual, e no contrato de prestação de serviço uma obrigação de apresentar um resultado, e
- ✓ No relacionamento entre as partes: com a subordinação jurídica a caracterizar o contrato de trabalho e a autonomia do trabalho a imperar no contrato de prestação de serviço.

Em situações de dificuldade de distinção entre os dois modelos contratuais e por forma a aferir se entre as partes vigora um contrato de trabalho ou um contrato de prestação de serviço, torna-se necessário proceder à análise do comportamento declarativo expresso nas estipulações contratuais e ainda à conduta dos contraentes na execução do contrato, recolhendo do circunstancialismo que o envolveu elementos do modelo típico do trabalho subordinado ou do modelo da prestação de serviços, por modo a poder concluir-se, ou não, pela coexistência no caso concreto dos elementos definidores do contrato de trabalho. O que significa que o legislador optou pela correspondência real e efetiva entre a realidade concreta e a qualificação da relação jurídica existente entre o prestador e o beneficiário da atividade, não podendo valer qualquer outra que se lhe oponha.

Nos casos em análise parece indesmentível (*vide* o Anexo VI) que todos os serviços em apreço foram realizados nas instalações da entidade empregadora – o SESARAM, E.P.E. – ou em local por ela determinado, que os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados são do beneficiário das atividades, que esta atividade era paga, com determinada periodicidade e com uma quantia certa aos prestadores como contrapartida da mesma, e que os prestadores observaram horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo SESARAM, E.P.E, implicando a sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção.

Tal evidencia a natureza precária dos vínculos em análise na aceção de pessoal que desempenha funções que se integram na atividade para que o SESARAM, E.P.E., está vocacionado - a prestação de cuidados de saúde, de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos (com exceção dos serviços de engenharia civil), sem o adequado vínculo jurídico.

Dito de outro modo, não se procurou adquirir serviços, mas sim garantir a satisfação das necessidades permanentes e a prossecução das atribuições e competências do SESARAM, E.P.E., de tal modo que a funções dos prestadores correspondem a categorias integradas em carreiras próprias do pessoal da área da saúde¹²⁰.

É certo que o art.º 140.º do CdT admite a outorga de contratos de trabalho a termo resolutivo, mas só se visarem colmatar a necessidade temporária da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade, considerando-se, nomeadamente, necessidade temporária da empresa as situações elencadas nas als. a) a h) do n.º 1¹²¹, para além das contempladas nas als. a) e b) do n.º 4¹²², mas que não enquadram nenhum dos contratos em causa, nem tal foi provado pelo SESARAM, E.P.E., conforme obriga o n.º 5 do mesmo art.º 140.º.

Em suma, sempre que a atividade laboral contratualizada seja desenvolvida de modo permanente e duradouro, com a utilização dos instrumentos de trabalho da entidade contratante e nas instalações desta, com subordinação e horário de trabalho e com a finalidade de assegurar funções inerentes à prossecução das próprias atribuições daquela entidade e indispensáveis ao seu normal funcionamento, estaremos perante situações de verdadeiros contratos de trabalho, tal como se prefiguram os títulos jurídicos em análise.

¹²⁰ Exemplo do que se acaba de dizer é o recurso sistemático à contratação da prestação de serviços de terapia da fala e de fisioterapia que integram os cuidados de saúde primários na área da medicina física e de reabilitação, ou de serviços de enfermagem e anatomia patológica, que visam dar resposta às necessidades dos utentes nas diversas áreas onde intervêm e na prestação de cuidados de saúde, e que, nalguns dos casos assinalados no quadro do Anexo VI, têm sido sucessivamente adjudicados ao mesmo prestador ao longo de vários anos.

¹²¹ Em concreto, as als. a) a h) do n.º 1 remetem para: a substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar, ou em relação ao qual esteja pendente em juízo ação de apreciação da licitude de despedimento ou que esteja em situação de licença sem retribuição; a substituição de trabalhador a tempo completo que passe a prestar trabalho a tempo parcial por período determinado, a atividade sazonal ou outra cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respetivo mercado, incluindo o abastecimento de matéria-prima, o acréscimo excecional de atividade da empresa, a execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro e a execução de obra, projeto ou outra atividade definida e temporária, incluindo a execução, direção ou fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração direta, bem como os respetivos projetos ou outra atividade complementar de controlo e acompanhamento.

¹²² Que incidem sobre os contratos de trabalho a termo certo para o lançamento de nova atividade de duração incerta, bem como início de laboração de empresa ou de estabelecimento pertencente a empresa com menos de 750 trabalhadores e a contratação de trabalhador à procura de primeiro emprego, em situação de desemprego de longa duração ou noutra prevista em legislação especial de política de emprego.

As questões essenciais nos presentes contratos centram-se na sua substância e dos seus objetos, na sua materialidade, independentemente das qualificações jurídicas, sendo que, este Tribunal na sua apreciação não está limitado às qualificações e categorias jurídicas que as entidades públicas adjudicantes entendem invocar para fundamentar os seus atos e contratos. E o facto é que o SESARAM, E.P.E., nos contratos analisados, adquiriu trabalho prestado por trabalhadores, pese embora seguindo a disciplina específica do regime de prestação de serviços, para satisfação das suas necessidades permanentes e prossecução das suas atribuições: trabalhadores em cuja seleção participa, que desenvolvem atividades próprias do SESARAM, E.P.E., segundo categorias próprias do pessoal do SESARAM, E.P.E.¹²³, nos locais próprios do SESARAM, E.P.E., com subordinação às orientações fixadas pelo SESARAM, E.P.E., e segundo horários que interessam ao SESARAM, E.P.E..

Se o SESARAM, E.P.E., em virtude da sua natureza, carece de pessoal para o desenvolvimento das suas atividades, para o exercício das suas competências e prossecução das suas atribuições, deve satisfazer tal necessidade ao abrigo do CdT, por força do que nele se dispõe e em particular nos seus art.ºs 11.º e 12.º, e não como sucede nas situações analisadas em que trabalhadores, ao abrigo de contratos de prestações de serviços, trabalham no SESARAM, E.P.E., exercem de facto funções públicas, embora sem adequado enquadramento legal.

Ora, perspetivando estes contratos como celebrados com termo, seriam considerados sem termo desde o início da prestação de trabalho, por que celebrados fora dos casos previstos nos já referenciados n.ºs 1 e 4 do art.º 140.º, em sintonia com o art.º 147.º, n.º 1, al. b), e n.º 3 do CdT¹²⁴. Se perspetivados como prestações de serviços no regime de tarefa e de avença, colidiriam com o disposto no art.º 10.º, n.ºs 1 e 2, da LTFP, quer no que respeita à constituição das relações jurídicas de emprego público quer no que respeita à contratualização da prestação de serviços, sendo que estas ilegalidades, por que reportadas à aquisição de prestações de serviços com inobservância dos requisitos previstos nas al. a) do n.º 1 do art.º 32.º da LVCR conduziriam, a coberto do n.º 3 do *supra* referido art.º 10.º, à nulidade dos contratos ora em apreço na medida em que neles existe subordinação jurídica, não podendo os mesmos, porém, dar origem à constituição de um vínculo de emprego público.

Sendo certo que o SESARAM, E.P.E., deveria ter optado por contratar trabalhadores numa das modalidades permitidas pelo CdT, tornava-se ainda obrigatório que tivesse atendido ao que os OR para 2015 e para 2016, dispunham nos seus art.ºs 50.º, n.º 1, e 51.º, n.º 1, respetivamente, sob a epígrafe “*Contenção e redução de despesa no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira*”, que impediam as EPE de contratarem trabalhadores, em qualquer das modalidades, sem prejuízo do disposto no seu n.º 2, que preceituava que:

¹²³ Ou carreiras de direito público (por exemplo, a de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas) – cf. o respetivo mapa de pessoal). Relativamente à contratação de prestação de serviços de engenharia civil, importa referir que esta é uma atividade que se enquadra numa das atribuições do Núcleo de Instalações e Equipamentos (NIE), um serviço de apoio à gestão e logística do SESARAM, E.P.E., com incumbências nesta área, concretamente, de “[p]rogramar, executar e acompanhar as empreitadas de obras públicas que lhe sejam cometidas, bem como elaborar os elementos da solução da obra” – cf. os art.ºs 44.º, n.º 1, e 57.º, al. b), do RI do SESARAM, E.P.E..

¹²⁴ Que expressamente consideram “*sem termo o contrato de trabalho (...) [c]elebrado fora dos casos previstos nos n.ºs 1, 3 ou 4 do artigo 140.º*” e que “[e]m situação referida no n.º 1 ou 2, a antiguidade do trabalhador conta-se desde o início da prestação de trabalho (...)”.

“Em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência de recursos e evolução global dos mesmos, os membros do Governo responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças podem autorizar” tais contratações, “desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;*
- b) Seja impossível satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;*
- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;*
- d) Sejam pontual e integralmente cumpridos os deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos no artigo 51.º do presente diploma” ou no artigo 52.º, no caso do OR para 2016 “e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro”.*

O n.º 3 condicionava a emissão da autorização prevista no n.º 2 ao envio, pelos respetivos órgãos de administração, ao membro do Governo responsável pela área das finanças os elementos comprovativos da verificação dos requisitos ali previstos.

Tais disposições parecem deixar uma porta aberta para admitir a legalidade dos contratos em causa, na medida em que permitiam a contratação de trabalhadores em qualquer das modalidades. Mas, obviamente, tal regra não pode conduzir à violação de outros regimes e disposições legais. Quer-se com isto dizer que com base em tal permissão não pode defender-se a possibilidade de contratar trabalhadores a termo resolutivo quando não está em causa o colmatar de necessidades temporárias do SESARAM, E.P.E., por um período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.

Tal contradição só pode ser superada olhando para a materialidade do contrato que aponta, face aos objetos que apresentam, para a celebração de contratos de trabalho nos termos do CdT, mas nunca com termos resolutivos, nem ao abrigo da LTFP, como em substância efetivamente se fez, pelas razões que acima se deixaram expostas.

Ora, os presentes contratos não obedecem à disciplina do CdT, encontrando-se, deste modo, violado o n.º 1 do seu art.º 12.º, na medida em que se encontram verificadas quase todas as características na relação entre as pessoas que prestam as atividades em causa e o SESARAM, E.P.E., que delas beneficia, elencadas nas suas alíneas, o que conduz à presunção legal da existência de contrato de trabalho sem termo.

Por outro lado, num contexto de escassez de recursos financeiros públicos, mostrava-se necessária uma prévia indagação da economia, adequação e proporcionalidade do gasto público envolvido, com referência, não só ao trabalho efetivamente prestado, mas, também, aos fins visados com a realização dos mesmos, os quais, na área a que se reportavam, assumiam um peso social evidente e preponderante.

As deliberações do CA que autorizaram a despesa em causa e a adjudicação dos correspondentes contratos, violaram normas legais relativas à admissão de pessoal e à assunção, autorização e pagamento de despesas públicas, por que possibilitaram o processamento ilegal dos pagamentos dos

preços contratuais correspondentes, integrando, como tal, ilícitos passíveis de consubstanciar responsabilidade financeira sancionatória, em concreto os acolhidos nas als. l) e b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, respetivamente, a punir com multa, a coberto do seu n.º 2, a recair, por aplicação da disposição do n.º 1 do art.º 61.º do mesmo diploma, *ex vi* do n.º 3 do art.º 67.º, sobre os membros do CA que participaram nessas deliberações¹²⁵, e sobre o Coordenador do NA, Nuno Barros, enquanto ou autor das propostas dessas contratações, ou por que após o desencadear dos procedimentos selecionados não alertou os membros do CA, antes da adjudicação, conforme teve oportunidade para o fazer, para a ilegalidade das mesmas¹²⁶, desta feita ao abrigo do n.º 4 também do art.º 61.º, igualmente identificado no mesmo quadro, na coluna designada por “*autor da informação que precedeu a contratação e fundamentação factual invocada*”.

Mais, os ordenadores de despesas e pagamentos estão vinculados a princípios de legalidade, assim como de economia, eficiência e eficácia na utilização de recursos públicos, tal como enunciados nos n.ºs 1 e 2 do art.º 18.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM, enquanto pressupostos de validade de decisões de natureza financeira por eles assumidos.

As ilegalidades apuradas seriam também passíveis de conduzir à imputação de responsabilidade financeira reintegratória, consagrada no n.º 4 do art.º 54.º da LOPTC, no caso de se considerar ter havido dano para o erário público, o que não se afigura ter sido o caso porquanto, antes de mais, houve lugar a contraprestação efetiva que não indicia ter sido desadequada ou desproporcional à prossecução das atribuições do SESARAM, E.P.E..

Importante será chamar à colação a hipótese de os eventuais responsáveis terem praticado apenas uma infração continuada do art.º 65.º, n.º 1, als. l) e b), da LOPTC, e do art.º 18.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM, tal como resulta do art.º 30.º, n.º 2, do Código Penal¹²⁷: “*Constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente*”, sendo indubitável que essa figura, nos termos configurados no referido artigo, se aplica diretamente à responsabilidade sancionatória prevista na LOPTC, tal como tem sido o entendimento uniforme da jurisprudência deste Tribunal¹²⁸.

Por fim, note-se que, em 2016, o SESARAM, E.P.E., procurou regularizar a situação de quatro dos referidos prestadores com uma oferta de emprego externa para as categorias/cargos de enfermeiro e de técnicos de diagnóstico e terapêutica, na área de terapia da fala e na de fisioterapia¹²⁹, circunstância que, todavia, não retira a ilicitude dos factos relatados no tocante aos respetivos contratos.

¹²⁵ Identificados nas duas últimas colunas do quadro que integra o Anexo VI do presente documento.

¹²⁶ Pois a este responsável encontravam-se cometidas a orientação, coordenação, e superintendência da atividade atribuídas ao NA bem como assegurar a realização das suas atribuições, donde se destaca, na al. c) do n.º 2 do art.º 6.º do respetivo regulamento, a definição e orientação do núcleo, “*mediante a definição de directrizes, que assegurem o seu bom funcionamento e garantam a legalidade dos procedimentos*”, e que não foram aqui observadas.

¹²⁷ Aprovado pelo DL n.º 48/95, de 15 de março. Vide, ainda, as 47 versões que se lhe seguiram.

¹²⁸ Vide, exemplificativamente, a Sentença n.º 13/2011-3.ª Secção, proferida em 16 de junho de 2011, no âmbito do processo n.º 8 JRF/2010.

¹²⁹ Caso de Marta Sofia Alves dos Ramos e de Micaela Rubina Fernandes Gregório, enfermeiras, Irene Leticia Caires da Gama, terapeuta da fala, e Raquel Nunes Silva, fisioterapeuta.
Anota-se que as aludidas ofertas de emprego externas visavam a contratação de 64 enfermeiros, 4 terapeutas da fala e outros 4 fisioterapeutas.

No contraditório, os membros do CA envolvidos nas deliberações autorizadoras das contratações em questão¹³⁰ apresentaram, na sua essência, os seguintes fundamentos para as opções tomadas:

- *“(...) é do conhecimento geral que o PAEF acarretou graves constrangimentos para a RAM, com particular acuidade no domínio da saúde”, bem como a “(...) e a reclassificação do SESARAM que se operou a partir de janeiro de 2015”;*
- *Os contratos em causa respeitam a “(...) situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações de serviço público (...)”;*
- *“Era impossível satisfazê-las por recurso a trabalhadores do SESARAM”;*
- *“A respetiva celebração teve por base o disposto no artigo 1154.º do CC, que estatui que «o contrato de prestação de serviços é um contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição»”;*
- *“A intenção do Conselho de Administração nunca foi violar o quadro legal existente (...), mas apenas, com os meios ao seu alcance, colmatar necessidades emergentes que se impunham (...)”;*
- *“(...) sem prejuízo do nomen iuris adotado, avença e tarefa, o citado artigo 1154.º do Código Civil foi a base legal subjacente (...)”;*
- *“(...) sempre se admite que, infelizmente, numa organização com a complexidade, dimensão e natureza do SESARAM, exposta a pressões diárias, face à delicadeza da missão que lhe está confiada, num universo de vários serviços clínicos e não clínicos com especificidades próprias, se possa ter verificado algum desajuste das funções exercidas, face à obrigação contratual que se pretendia alcançar. Por outro lado, também é possível que a dinâmica inerente a um serviço desta dimensão e natureza, associada a todas as mudanças operadas em curto período de tempo, tenha potenciado que, muitas das necessidades que inicialmente presidiram à contratação, se tenham evoluído para outras, de natureza diferente”;*
- *“(...) com a curta duração do mandato (...), não houve sequer tempo útil, nem qualquer alternativa, para se proceder de outro modo, sob pena da prestação de cuidados de saúde à população (...) ser seriamente comprometida”.*

Os mesmos responsáveis e o Coordenador do NA, à data, alegaram, de forma idêntica, que:

“Impõe-se trazer à colação o vertido na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º

¹³⁰ Em exercício de funções entre 1 de abril e 18 de dezembro de 2014, 1 de maio e 23 de agosto de 2015, 24 de agosto de 2015 e 19 de junho de 2016, 20 de junho de 2016 e 8 de janeiro de 2017 – cf. o ponto 2.7. *Princípio do contraditório* deste Relatório.

da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro. (...)

Simultaneamente, no âmbito da estratégia do Governo Regional de combate à precariedade, o artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, veio estabelecer que, à regularização de situações de precariedade na Administração Pública Regional e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, é aplicável o disposto na dita Lei n.º 112/2017 (...).

Assim, a Portaria n.º 165/2018, de 14 de maio, estabelece os procedimentos de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública Regional (...) e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (...).

Ora, a exposição de motivos enquadradora da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, reconhece a transversalidade do problema da precariedade que, claramente assumiu contornos nacionais, referindo designadamente o seguinte:

«A Administração Pública tem um conjunto alargado de funções e atribuições que visam a prossecução do interesse público e que configuram necessidades permanentes.

As necessidades permanentes da Administração Pública são, em regra, asseguradas por trabalhadores com vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado. Nos últimos anos, porém, a Administração Pública, foi confrontada com um conjunto muito significativo de restrições orçamentais e de restrições à constituição de novos vínculos de emprego público constituído por tempo indeterminado.

Estes condicionalismos conjunturais potenciaram o ressurgimento de vínculos inadequados para o exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes, como única forma de garantir o prosseguimento de competências e atribuições dos diversos serviços da Administração Pública.

Esses vínculos inadequados revestem as mais diversas formas, nomeadamente: contratos em funções públicas a termo que ultrapassaram o prazo pelo qual foram celebrados (...), contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença que, desde o início ou, em momento posterior, se descaracterizou, assumindo a natureza de cedência de mão-de-obra com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, (...) para suprir necessidades permanentes.» (...)

Assim, podemos inferir que o legislador assumiu uma função de regularização, preterindo qualquer caráter sancionatório a que eventualmente houvesse lugar, aduzindo causas legítimas de exclusão de ilicitude, emergentes dos condicionalismos conjunturais altamente restritivos para a atuação da Administração Pública, incluindo nesse leque o setor empresarial, onde o SESARAM, E.P.E. se integra”.

Foi efetivamente criado e implementado pelo Governo da República um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, que permitiu aos trabalhadores da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado regularizar o seu vínculo laboral com o Estado, estabelecendo a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o âmbito de regularização extraordinária da situação dos trabalhadores que se encontrassem a prestar serviço em tais condições, concretamente, que “correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela LTFP, (...) bem como de

instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, de entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado."¹³¹.

Nessa sequência, o art.º 41.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro¹³², mandou aplicar o disposto na Lei n.º 112/2017 à regularização das situações de precariedade na Administração Pública Regional (APR) e no SERAM, *“constituídas com recurso a contratos a termo ou contratos de prestação de serviços, às quais tenha sido reconhecido que correspondem a necessidades permanentes e o vínculo jurídico é inadequado”*, a ocorrer durante o ano de 2018, nos termos a fixar por portaria.

Esse comando concretizou-se pela Portaria n.º 165/2018, de 14 de maio, da Vice-Presidência do Governo Regional¹³³, que instituiu os necessários procedimentos para a regularização extraordinária dos vínculos precários na APR e no SERAM, com recurso a contratos a termo e contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares, especificamente na modalidade de tarefa e avença, circunscritas ao exercício de funções entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, e que no caso do SERAM, correspondessem a necessidades permanentes e sem o adequado vínculo laboral (art.º 1.º), cujas relações laborais fossem reguladas pelo CdT (art.º 12.º).

Segundo a Portaria, um dos procedimentos a realizar pelas entidades do SERAM, é o do reconhecimento formal da precariedade a ser feito pelos membros dos CA das entidades, através da elaboração de lista definitiva dos trabalhadores em situação de precariedade, a ser homologada quer pelo membro do Governo Regional da respetiva área governativa quer ainda pelo membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças e da Administração Pública, e publicitada pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA) no respetivo sítio da *Internet*¹³⁴.

E embora os contraditados não tenham feito referência ao número de precários do SESARAM, E.P.E., procedeu-se à análise da respetiva lista definitiva e consolidada contendo as situações de precariedade a que se refere o art.º 3.º da Portaria n.º 165/2018, publicada pela DRAPMA na sua página

¹³¹ E conforme preconiza o art.º 2.º, n.º 1, da referida Lei.

Em traços gerais, o combate à precariedade pelo Estado, emerge no art.º 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o OE para 2016, na sequência do que foi efetuado o levantamento dos instrumentos de contratação de natureza temporária existentes nos serviços da Administração Pública central e local incluindo o setor empresarial do Estado, e nos termos do art.º 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para 2017, o Governo Central apresentou à Assembleia da República um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), relacionados com pessoal a desempenhar *“funções que correspondam a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico”* (art.º 25.º, n.º 1).

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, foram estabelecidas as regras a que deveria obedecer a avaliação dos requisitos de acesso ao PREVPAP, a efetivar por comissões a criar para o efeito. E, pela Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, foram instituídos os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao PREVPAP. Por fim, a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estabeleceu os termos e condições a que deveria obedecer a regularização prevista no PREVPAP – cf. para o efeito o sítio da *Internet* www.prevpap.gov.pt.

¹³² Aprovou o OR para 2018.

¹³³ Publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 14 de maio, com entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, por força do seu art.º 23.º.

¹³⁴ Cf. os art.ºs 2.º e 3.º da aludida Portaria.

eletrónica¹³⁵, que identifica 105 situações de pessoas a exercer funções em regime de tarefa e de avença.

Entre essas contam-se as prestações de serviços técnicos de anatomia patológica, de serviços jurídico, de engenharia civil e de arrumação e de apoio aos armazéns visados nesta ação¹³⁶, o que significa que das 10 situações apreciadas, todas, com exceção da prestação de serviços de apoio e acompanhamento de crianças no Serviço de Pediatria, estavam a caminho de ficar regularizadas.

A aludida lista identifica 57 contratos, alguns em vigor desde 2010, ou seja, muito antes da implementação do PAEF-RAM e da obtenção, pelo SESARAM, E.P.E., do estatuto de EPR, os quais, pese embora solicitados no âmbito do planeamento desta e da auditoria anterior¹³⁷, não foram reportados¹³⁸ induzindo este Tribunal em erro nas apreciações ora e anteriormente formuladas.

Por fim, os contraditados solicitam a relevação da responsabilidade financeira que lhes foi imputada, argumentando que *“(...) não cometeram qualquer infração, nem tiveram qualquer atuação passível de culpa, ainda que na modalidade de mera negligência, não tendo a sua conduta, por ação ou omissão, provocado quaisquer danos ao erário público (...)”*.

O Coordenador do NA aduziu que pautou *“(...) a sua atuação no estrito cumprimento das orientações e decisões superiores e no respeito da legislação em vigor”* e que não lhe pode ser imputada qualquer responsabilidade *“enquanto ou autor das propostas dessas contratações, ou por que após o desencadear dos procedimentos selecionados não alertou os membros do CA, antes da adjudicação (...) resulta claro que, enquanto Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, cumpri as ordens e as deliberações dos vários Conselhos de Administração, inteiramente assumidas por estes (...)”*. Aludiu, por último, que *“(...) o SESARAM foi alvo de Auditorias da Inspeção Geral de Finanças e da Inspeção Regional de Finanças, que nunca suscitaram a eventual irregularidade dos contratos em análise. O mesmo se diga quanto ao Fiscal Único desta entidade, que nunca levantou qualquer questão sobre a matéria”*.

Sendo certo que o SESARAM, E.P.E., deu início ao procedimento de regularização extraordinária dos vínculos precários acima elencados, e embora se reitere que as faltas apuradas contrariaram as disposições anteriormente apontadas, face à inexistência de indícios de que as infrações financeiras que consubstanciam tenha sido praticadas de forma intencional¹³⁹, ao facto de o TC ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado nunca ter formulado recomendações ao SESARAM, E.P.E., com vista à correção das irregularidades detetadas e porque esta é a primeira vez que os *retro* identificados responsáveis são censurados pela sua prática, entende-se que se encontram preenchidos os pressupostos necessários à relevação da responsabilidade financeira sancionatória elencados nas als. a) a c) do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC.

¹³⁵ Em <https://www.madeira.gov.pt/drapma/Estrutura/DRAPMA/Prec%C3%A1rios>.

¹³⁶ Correspondem aos contratos 1 e de 4 a 8 do Anexo III.B. deste Relatório.

¹³⁷ Cf. os pontos 3. dos anexos aos ofícios da SRMTC n.ºs 2316, de 8 de novembro de 2016, e 153, de 3 de janeiro de 2012, onde se solicitou a relação dos contratos de tarefa e de avença em vigor, com indicação da data da celebração, objeto, valor (s/IVA), prestador do serviço e prazo de execução, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de outubro de 2016, e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de janeiro de 2012, respetivamente.

¹³⁸ Cf. os ofícios com as ref.ºs S.1624221, de 25 de novembro de 2016, e S.1204183, de 8 de março de 2012.

¹³⁹ Estará em causa uma atuação meramente negligente, que terá resultado da convicção de que a atuação adotada no âmbito do contrato vertente não envolveria qualquer incumprimento das apontadas disposições normativas.

Não obstante, serão encetados procedimentos autónomos tendentes a identificar os autores e a apreciar a eventual responsabilidade prevista e punida pelo art.º 66.º, n.º 1, als. c) e f), da LOPTC, associada à deficiente prestação de informação ao Tribunal no âmbito desta e da auditoria anterior.

3.5.2. A implementação das medidas impostas pelo PAEF e pelo PAEF-RAM

As medidas impostas pelo PAEF-RAM, cuja vigência foi estendida até 31 de dezembro de 2015, no que diz respeito à contenção de despesas na área de pessoal, vertidas nos pertinentes normativos, foram implementadas sem que se tivesse detetado alguma irregularidade. Assim:

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

- ◆ O art.º 1.º do DLR n.º 1/2012/M, de 15 de março¹⁴⁰, que não só proibiu o processamento de quaisquer verbas relativas ao subsídio de insularidade, como também revogou o complemento regional de 30 % nas ajudas de custo para funcionários e agentes da administração regional e local¹⁴¹, ambos a partir de 2012, inclusive.
- ◆ Os art.ºs 41.^{o142} e 42.^{o143} da Lei n.º 66-B/2012, que aprovou o OE para 2013, e que envolveram a redução, respetivamente, da distância nas deslocações em território nacional e dos valores das ajudas de custo a abonar nas deslocações ao estrangeiro.
- ◆ O art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro¹⁴⁴, que estabeleceu os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão, e que aplicou, com efeitos a 13 de setembro de 2014, a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o seu n.º 9¹⁴⁵, de valor superior a 1 500,00€¹⁴⁶, quer estivessem em exercício de funções naquela data, quer iniciassem tal exercício, a qualquer título, depois dela.
- ◆ Da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para 2015:
 - ✓ O art.º 35.º, que compeliu ao pagamento mensal por duodécimos do subsídio de Natal¹⁴⁷.
 - ✓ O art.º 45.º, que obrigou à redução, como medida excecional de estabilidade orçamental, de todos os acréscimos ao valor da retribuição horária referentes a pagamento de trabalho extraordinário, quer fosse prestado em dia normal de trabalho¹⁴⁸ quer fosse em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado¹⁴⁹, pelas mesmas pessoas do aludido

¹⁴⁰ Revogou o DLR n.º 4/90/M, de 18 de janeiro, que havia criado o subsídio de insularidade ao funcionalismo público da RAM e estabelecido o seu regime, adotando a medida 15., al. a), do PAEF-RAM.

¹⁴¹ Que havia sido estabelecido pelo DLR n.º 29/98/M, de 29 de dezembro.

¹⁴² Ao alterar o art.º 6.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, passou a impor que “[s]ó há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio”. Já em 2010, tendo em vista “(...) adoptar um conjunto de medidas de consolidação orçamental adicionais às previstas no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010 -2013” tinham sido reduzidos os valores das ajudas de custo a que se refere o art.º 38.º do DL n.º 106/98, fixados pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

¹⁴³ Altera o art.º 4.º do DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, reduzindo os valores das ajudas de custo a que se refere o art.º 4.º do DL n.º 192/95, de 28 de julho, fixados pelo n.º 5 da Portaria n.º 1553-D/2008.

¹⁴⁴ Determina a aplicação com carácter transitório de reduções remuneratórias com efeitos a 13 de setembro de 2014, e define os princípios a que deve obedecer a respetiva reversão, a qual só produziria efeitos a 1 de janeiro de 2015 (art.º 4.º).

¹⁴⁵ Encontrando-se as EPE identificadas na al. r) daquele n.º 9.

¹⁴⁶ A redução seria aplicada da seguinte forma: 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a 1 500,00€ e inferiores a 2 000,00€; 3,5 % sobre o valor de 2 000,00€, acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que excedesse os 2 000,00€, perfazendo uma taxa global que variava entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2 000,00€, até 4 165,00€; 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a 4 165,00€. Nos casos em que da aplicação do disposto no referido artigo resultasse uma remuneração total ilíquida inferior a 1 500,00€, aplicar-se-ia apenas a redução necessária a assegurar a perseguição deste valor.

¹⁴⁷ O qual seria “(...) apurado mensalmente com base na remuneração relevante para o efeito, nos termos legais, após a redução remuneratória (...)” prevista no art.º 2.º, n.º 9, da Lei n.º 75/2014.

¹⁴⁸ Fixada em 12,5% da remuneração na primeira hora e em 18,75% da remuneração nas horas ou frações subsequentes.

¹⁴⁹ Só permite o acréscimo de 25% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

n.º 9 do art.º 2.º cujo período normal de trabalho, legal e ou convencional, não exceda 7 horas por dia nem 35 horas por semana¹⁵⁰

- ✓ O art.º 191.º, n.º 1, que impôs a incidência de uma sobretaxa de 3,5% em sede de IRS, a aplicar nos termos do n.º 6¹⁵¹.
- ◆ O art.º 1.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, que estabeleceu, nos termos do art.º 2.º¹⁵², a extinção da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014.
- ◆ O art.º 2.º, n.º 2, da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, que estabeleceu os valores da sobretaxa de IRS para 2016¹⁵³.

O art.º 20.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o OE para 2016, e que manteve o pagamento mensal por duodécimos do subsídio de Natal.

¹⁵⁰ Para os restantes trabalhadores aplicava-se a tabela a que se refere o n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 62/79, de 30 de março (que disciplina o regime de trabalho e a remuneração nos estabelecimentos hospitalares), alterada pelo art.º 73.º da Lei n.º 82-B/2014, que aprovou o OE para 2015. De assinalar que, o limite remuneratório (*ex vi* do art.º 7.º, n.º 7, do DL n.º 62/79) por prestação de trabalho extraordinário de 1/3 do vencimento principal é frequentemente ultrapassado pelos profissionais de determinadas categorias, embora tendo em conta as orientações estabelecidas pelo Despacho Normativo n.º 272/80, de 19 de agosto.

¹⁵¹ Esta sobretaxa incide na parte do valor do rendimento que, depois de deduzidas as retenções previstas no art.º 99.º do Código de IRS (sobre os rendimentos de trabalho dependente) e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde (ADSE, CGA e Segurança Social), exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (505,00€, valor definido pelo DL n.º 144/2014, de 30 de setembro, até 31 de dezembro de 2015, e 530,00€, valor definido pelo DL n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2016).

¹⁵² A redução seria progressivamente eliminada ao longo do ano de 2016, com reversões trimestrais da seguinte forma: 40% nas remunerações pagas a partir de 1 de janeiro de 2016, 60% nas remunerações pagas a partir de 1 de abril de 2016, 80% nas remunerações pagas a partir de 1 de julho de 2016, e eliminação completa da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016.

¹⁵³ A aplicar da seguinte forma: para o rendimento coletável até 7 070,00€, 0%, mais de 7 070,00€ até 20 000,00€, 1%, mais de 20 000,00€ até 40 000,00€, 1,75%, mais de 40 000,00€ até 80 000,00€, 3%, e mais de 80 000,00€, 3,5%.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio¹⁵⁴, serão devidos emolumentos a suportar pelo SESARAM, E.P.E., no montante de 17 164,00€ (cf. o Anexo VIII).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da LOPTC, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria e as recomendações nele formuladas.
- b) Relevar a responsabilidade financeira sancionatória enunciada no ponto 3.5.1., a coberto do art.º 65.º, n.º 9, als. a) a c), da LOPTC.
- c) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos:
 - Ao Secretário Regional da Saúde, Pedro Miguel Câmara Ramos;
 - Aos atuais membros do CA do SESARAM, E.P.E., Maria Tomásia Figueira Alves, Sandra Fabrícia Tavares Teixeira e Pedro Miguel Abreu Santos Gouveia;
 - Aos membros do CA do SESARAM, E.P.E. em exercício à data dos factos, Hugo Calaboiça Amaro, Maria Sidónia Rodrigues Nunes, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, Maria Lígia Ferreira Correia, Rui Manuel Freitas Alves, Susana Maria Rebelo A. Freitas Figueiredo, Isabel Maria Nascimento Freitas Trindade Pita, Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, Maria João França Monte e Miguel Carlos Pedreiro Leite Vasconcelos; e
 - Ao Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento do SESARAM, E.P.E., em exercício à data dos factos, Paulo Nuno Gomes Barros.
- d) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC.
- e) Determinar que, no prazo de seis meses, o SESARAM, E.P.E., informe o Tribunal de Contas sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do Relatório agora aprovado, mediante o envio de documentos comprovativos desse facto.

Na medida em que a recomendação formulada no ponto 1.4 c) assume um carácter reiterado, tal informação deverá ser prestada de forma trimestral até se encontrar integralmente acatada.
- f) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4..
- g) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação às entidades *supra* mencionadas.

¹⁵⁴ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril.

- h) Expressar ao SESARAM, E.P.E., o apreço do Tribunal pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 28 de março de 2019.

A Juíza Conselheira,



(Laura Tavares da Silva)

A Assessora,



(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,
O Procurador-Geral-Adjunto,



(Francisco José Pinto dos Santos)

ANEXOS

I – RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO N.º 4/2013-FC/SRMTTC

RECOMENDAÇÕES

1. *Proceda à divulgação, através de aviso a publicar no JORAM, dos elementos informativos indicados nas als. a) a e) do art.º 15.º do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, relativos aos membros do CA.*
2. *Respeite de forma escrupulosa os princípios que norteiam a contratação pública e que se encontram expressamente salvaguardados naquele Código e, nessa decorrência, as normas que definem os tipos e escolha de procedimentos tipificados na sua Parte II.*
3. *Na celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços observe as normas definidas nas leis do OE e do orçamento da RAM em vigor em cada ano, em particular as que preveem a aplicação de reduções remuneratórias.*
4. *Assegure a exata execução dos contratos que celebra através do exercício do poder de fiscalização que lhe é conferido contratual e legalmente.*
5. *Diligencie pela rigorosa avaliação das necessidades a suprir, através da exata quantificação e especificação dos serviços pretendidos, e da ponderação de alternativas face aos recursos existentes (humanos e financeiros), bem como pelo planeamento atempado da contratação, de modo a acautelar as regras aplicáveis aos contratos públicos e a alcançar melhores resultados para o erário público.*
6. *Cumpra as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, no que concerne às exigências relativas à elaboração e implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.*

II – RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO N.º 15/2013-FC/SRMTTC

RECOMENDAÇÕES

- a) *Implemente o registo e controlo da assiduidade e pontualidade dos seus colaboradores, através de sistema automático ou mecânico, que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelos trabalhadores, por dia e por semana, com indicação da hora do respetivo início e termo, bem como dos intervalos efetuados, em acolhimento do prescrito nos n.ºs 1 e 2 do art.º 125.º do RCTFP.*
- b) *Elabore e aprove um regulamento que defina a organização e o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos, em obediência ao disposto no n.º 4 do art.º 47.º do Regulamento Interno.*
- c) *Altere o RRSP de molde a que este Regulamento passe a contemplar a fase de notificação dos candidatos excluídos em momento imediatamente subsequente a essa deliberação, com vista a garantir o cumprimento do emanado da al. a) do art.º 66.º do CPA, e que ordene que as reclamações formuladas pelos interessados sejam dirigidas ao autor do ato e que os recursos sejam encaminhados para o superior hierárquico do autor do ato, em consonância com os termos definidos no art.º 158.º do CPA.*
- d) *Integre nos júris, para além de membros com formação na área para a qual os procedimentos são abertos, conforme tem sido a prática adotada pelo SESARAM, técnicos que desempenhem funções no Departamento de Recursos Humanos, de preferência com licenciatura na área do Direito.*
- e) *Tenha em atenção que as deliberações dos júris devem ser devidamente fundamentadas, por força do disposto nos art.ºs 124.º, n.º 1, al. a), e 125.º, n.ºs 1 e 2 do CPA, e 8.º e 17.º, n.º 6.º, do RRSP.*
- f) *Fundamente as autorizações para a acumulação de funções e verifique regularmente a ocorrência de situações de acumulação prolongadas ou não autorizadas, por forma a assegurar a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas, tal como consignado no art.º 29.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.*

III – ATOS E CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ANALISADOS

A. Aquisições de bens e serviços:

	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	OBJETO	PREÇO CONTRATUAL ¹⁵⁵ (S/IVA)	TIPO DE PROCEDIMENTO	FORNECEDOR DO BEM/ PRESTADOR DO SERVIÇO
1	NCP 20150007	Próteses p/ amputados	141 891,80€	Concurso público s/ publicação no JOUE [art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP]	MEDINSULAR - Ajudas Técnicas e Produtos Ortopédicos, Lda.
2	1SAD 20150015	Serviços médicos de telerradiologia	199 947,00€	Contratação excluída [art.º 5.º, n.º 4, al. f), do CCP]	IMI – Imagens Médicas Integradas, S.A.
3	ICP 20150023	Diverso material de neuromodulação da dor – Sistemas implantáveis (2016)	202 100,00€	Concurso público c/ publicação no JOUE [art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP]	MEDTRONIC Portugal, Lda.
4	NCP 20150027	Serviços de assistência técnica aos veículos do SESARAM, EPE (2016)	195 000,00€	Concurso público s/ publicação no JOUE [art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP]	Rigor Funcional - Manutenção, Lda.
5	BEAD 20150036	Sistemas de <i>stents</i> coronários Total: 465 250,00€	109 500,00€	Acordo quadro (art.º 259.º do CCP)	BOSTON SCIENTIFIC Portugal - Dispositivos Médicos, Lda.
			130 500,00€		ABBOTT Laboratórios, Lda.
			109 000,00€		MEDTRONIC Portugal, Lda.
			116 250,00€		BIOTRONIK Portugal Unipessoal, Lda.
6	1SAD 20160038	Serviços de transporte de carga aérea e marítima, entre Portugal Continental e a RAM e entre a RAM e o Porto Santo (2016)	85 000,00€	Ajuste direto [art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP]	Abreu Carga e Trânsitos, Lda.
7	1SAD 20160118	Agenciamento de viagens e alojamento	100 000,00€	Ajuste direto [art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP]	Gustavo & Andreia 2 – Agência de Viagens e Turismo, Lda.
8	1BAD 20160008	Lacticíneos (leites e iogurtes) para 2016 Total: 85 160,37€	70 840,00€	Ajuste direto [art.º 20.º, n.º 1 al. a), do CCP]	António Pereira, Lda.
			14 320,37€		João Gomes Camacho, S.A.
9	1BAD 20160064	Reagentes áreas de bioquímica e hormonas (2016)	79 948,50€	Ajuste direto [art.º 20.º, n.º 1 al. a), do CCP]	BECKMAN COULTER PORTUGAL
10	1BAD 20160085	Material para cirurgia nasal (2016)	99 000,00€	Ajuste direto [art.º 20.º, n.º 1 al. a), do CCP]	INSULARPHARMA- Comércio de Produtos Químico Farmacêuticos Madeira, Lda.
11	BEAD 20160040	Imunoglobulinas e soros Total: 310 804,50€	309 600,00€	Acordo quadro (art.º 259.º do CCP)	KEDRION PORTUGAL - Distribuição de Produtos Farmacêuticos, Lda.
			1 204,50€		GRIFOLS Portugal-Produtos Farmacêuticos Hospitalares, Lda.
12	BEAD 20160053	Anti Hormonas Anti-Androgénios – Enzalutamida	161 409,36€	Acordo quadro (art.º 259.º do CCP)	ASTELLAS PHARMA, Lda.
13	BEAD 20160115	Inibidores de Tirosinacinasas Crizotinib	99 771,32€	Acordo quadro (art.º 259.º do CCP)	PFIZER Biofarmacêutica Sociedade Unipessoal

¹⁵⁵ Definido nos termos do art.º 97.º do CCP.



	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	OBJETO	PREÇO CONTRATUAL ¹⁵⁵ (S/IVA)	TIPO DE PROCEDIMENTO	FORNECEDOR DO BEM/ PRESTADOR DO SERVIÇO
14	1SAD 20160054	Serviços de advocacia - patrocínio de pré-contencioso	252 955,50€	Ajuste direto [art.º 24.º, n.º 1, al. c), do CCP]	<i>Campos Ferreira, Sá Carneiro e Associados</i>
15	EAD 20160055	Antivíricos - Hepatite C	138 551,49€	Ajuste direto [art.º 24.º, n.º 1, al. e) do CCP]	<i>GILEAD SCIENCES, LDA.</i>
16	EAD 20160104	<i>Kits</i> para diálise peritoneal (2016)	99 750,00€	Ajuste direto [art.º 24.º, n.º 1, al. e) do CCP]	<i>FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, SA.</i>
DESPESA TOTAL			2 716 539,84€	—	

B. Tarefas e avenças

	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	OBJETO	PREÇO CONTRATUAL (S/ IVA) ¹⁵⁶	TIPO DE PROCEDIMENTO	PRESTADOR DO SERVIÇO	PRAZO (EM DIAS)	DATA DE INÍCIO/FIM DO SERVIÇO	REGIME
1	1 CD 20161091	Prestação de serviços técnicos de anatomia patológica	6 066,90€	Ajuste direto [art.º 128.º do CCP]	<i>Filipa Letícia Andrade</i>	178	De 06-07 a 31-12-2016	Avença
2	1SAD 20150021	Prestação de serviços de terapia da fala	24 960,96€	Ajuste direto [art.º 20.º n.º 1 al. a), do CCP]	Vários a)	183	De 01-07 a 31-12-2015	Avença
3	1 CD 20161088	Prestação de serviços de apoio e acompanhamento de crianças no Serviço de Pediatria	3 170,47€	Ajuste direto [art.º 128.º do CCP]	<i>Joana Luísa Vieira Camacho</i>	178	De 06-07 a 31-12-2016	Tarefa
4	1SAD 20140132	Prestação de serviços jurídicos	31 680,00€	Ajuste direto [art.º 20.º n.º 1 al. a), do CCP]	Vários b)	364	De 01-01 a 31-12-2015	Avença
5	1SAD 20160105	Prestação de serviços jurídicos	15 400,00€	Ajuste direto [art.º 20.º n.º 1 al. a), do CCP]	Vários c)	178	De 06-07 a 31-12-2016	Avença
6	1 CD 20161169	Prestação de serviços de arrumação e de apoio aos armazéns	3 170,47€	Ajuste direto [art.º 128.º do CCP]	<i>Leandro José Andrade Nobrega</i>	178	De 06-07 a 31-12-2016	Tarefa
7	1SAD 20140135	Prestação de serviços de engenharia civil	16 200,00€	Ajuste direto [art.º 20.º n.º 1 al. a), do CCP]	<i>Marco Paulo Gomes Barros</i>	364	De 01-01 a 31-12-2015	Avença
8	1SAD 20160117	Prestação de serviços de engenharia civil	7 875,00€	Ajuste direto [art.º 20.º n.º 1 al. a), do CCP]	<i>Marco Paulo Gomes Barros</i>	178	De 06-07 a 31-12-2016	Avença
9	1SAD 20160019	Prestação de serviços de enfermagem	199 687,68€	Contratação excluída [art.º 5.º, n.º 4, al. f), do CCP]	Vários d)	90	De 05-01 a 06-04-2016	Avença
10	1SAD 20150022	Prestação de serviços de fisioterapia	24 960,96€	Ajuste direto [art.º 20.º n.º 1 al. a), do CCP]	Vários e)	183	De 01-07 a 31-12-2015	Avença
DESPESA TOTAL			333 172,44€	—				

¹⁵⁶ Definido nos termos do art.º 97.º do CCP.

Legenda:

- a)** Procedimento destinado à contratação de 4 terapeutas da fala, pelo período de 6 meses e o preço base mensal de 1 040,04€ e total de 24 960,96€, ambos s/IVA.
Foi selecionado o processo da terapeuta Irene Letícia Caires da Gama, no montante total de 6 240,24€, s/IVA.
- b)** Procedimento com vista à contratação de 2 juristas, pelo período de 1 ano e o preço base mensal de 1 320,00€ e total de 31 680,00€, ambos s/IVA.
Foi selecionado o processo da jurista Kátia Marina Pereira de Freitas Vieira, no montante de 15 840,00€, s/IVA.
- c)** Procedimento para contratação de 2 juristas, pelo período de 6 meses e o valor base mensal de 1 320,00€ e total de 15 400,00€, ambos s/IVA.
Foi selecionado o processo da jurista Kátia Marina Pereira de Freitas Vieira, no montante de 7 700,00€, s/IVA.
- d)** Procedimento de contratação de 64 enfermeiros, pelo período de 3 meses e o preço base mensal de 1 040,04€ e total de 199 687,68€, ambos s/IVA.
Foi selecionado o processo das enfermeiras Marta Sofia Alves dos Ramos e Micaela Rubina Fernandes Gregório, correspondente ao valor total individual de 3 120,12€, s/IVA.
- e)** Procedimento de contratação de 4 fisioterapeutas, por 6 meses, pelo preço base mensal de 1 040,04€ e total de 24 960,96€, ambos s/IVA.
Foi selecionado o processo da fisioterapeuta Raquel Nunes Silva, no montante de 6 240,24€, s/IVA.

IV – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS MEMBROS DO CA

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CA E PRODUÇÃO DE EFEITOS	PUBLICAÇÃO DE AVISO COM INFORMAÇÃO SOBRE OS MEMBROS DO CA	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS MEMBROS DO CA		
		ELEMENTOS CURRICULARES E QUALIFICAÇÕES	CARGOS OCUPADOS NOUTRAS EMPRESAS	REMUNERAÇÕES AUFERIDAS
Resolução n.º 664/2012 (public. JORAM, I Série, n.º 104, de 03/08/2012) <i>Efeitos de 03/07/2012 a 31/03/2014</i>	Aviso n.º 21/2014 (publicado no JORAM, II Série, n.º 20, de 29/01/2014)	Sim	Sim	Sim
Resolução n.º 171/2014 (public. JORAM, I Série, n.º 42, de 26/03/2014) <i>Efeitos de 01/04/2014 a 18/12/2014</i>	Não	Não	Não	Não
Resolução n.º 1235/2014 (public. JORAM, I Série, n.º 196, de 19/12/2014) <i>Efeitos de 19/12/2014 a 30/04/2015</i>	Não	Não	Não	Não
Resolução n.º 352/2015 (public. JORAM, I Série, n.º 68, de 08/05/2015) <i>Efeitos de 01/05/2015 a 23/08/2015</i>	Aviso n.º 192/2015 (publicado no JORAM, II Série, n.º 123, de 09/07/2015)	Sim a)	Sim a)	Não
Resolução n.º 777/2015 (public. JORAM, I Série, n.º 130, de 27/08/2015) <i>Efeitos a 24/08/2015 a 19/06/2016</i>	Não	Sim b)	Sim b)	Não
Resolução n.º 317/2016 (public. JORAM I Série, n.º 107, de 20/06/2016) <i>Efeitos de 20/06/2016 a 08/01/2017</i>	Aviso n.º 206/2016 (publicado no JORAM, II Série, n.º 144, de 19/08/2016)	Sim c)	Sim c)	Sim

Legenda:

- a)** A Resolução n.º 352/2015, de nomeação dos membros do CA, com efeitos a 1 de maio de 2015, contém em anexo as respetivas notas curriculares, que são parte integrante da mesma.
- b)** A Resolução n.º 777/2015, de nomeação dos membros do CA a partir do dia 24 de agosto de 2015, contém em anexo as respetivas notas curriculares, que são parte integrante da mesma, e alude ao estatuto remuneratório aplicável aos nomeados.
- c)** A Resolução n.º 317/2016, de nomeação dos membros do CA com efeitos a partir do dia 20 de junho de 2016, compreende um anexo com as notas curriculares dos nomeados.

V – CRITÉRIO DE DESEMPATE SELECIONADO NOS PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS

N.º DO PROCEDIMENTO	OBJETO	TIPO DE PROCEDIMENTO	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ADOTADO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
NCP 20150007	Próteses p/ amputados	Concurso público s/ publicação no JOUE [art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP]	O do mais baixo preço	No ponto 3. da Cláusula 5.ª do Programa de Concurso , foi indicado como 2.º de critério de desempate “(...) a proposta (documental) com o primeiro registo de entrada na plataforma”.
1SAD 20150015	Serviços médicos de telerradiologia	Contratação excluída [art.º 5.º, n.º 4, al. f), do CCP]	O do mais baixo preço	O ponto 5.2., alínea f), do Convite , fixa como 6.º critério em caso de empate o da proposta apresentada em primeiro lugar.
ICP 20150023	Diverso material de neuromodulação da dor – Sistemas implantáveis (2016)	Concurso público s/ publicação no JOUE [art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP]	O do mais baixo preço	No ponto 2. da Cláusula 6.ª do Programa de Concurso foi definido como 2.º critério de desempate o da proposta apresentada em primeiro lugar.
NCP 20150027	Serviços de assistência técnica aos veículos do SESARAM, EPE (2016)	Concurso público c/ publicação no JOUE [art.º 20.º, n.º 1, al. b), do CCP]	O da proposta economicamente mais vantajosa	No ponto 3., parte final, da Cláusula 6.ª do Programa do Procedimento , como 3.ª opção de desempate surge a da preferência pela proposta apresentada em primeiro lugar.
BEAD 20150036	Sistemas de <i>stents</i> coronários	Acordo quadro (art.º 259.º do CCP)	O do mais baixo preço	No ponto 6.2. do Convite , parte final, é indicado como 2.º opção numa situação de empate a da proposta entregue em primeiro lugar.
1SAD 20160038	Serviços de transporte de carga aérea e marítima, entre Portugal Continental e a RAM e entre a RAM e o Porto Santo (2016)	Ajuste direto [art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP]	O do mais baixo preço	O ponto 4.2. do Convite , fixa em caso de empate, a proposta entregue em primeiro lugar.
1BAD 20160008	Lactícínios (leites e iogurtes) para 2016	Ajuste direto [art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP]	O do mais baixo preço	No ponto 5.2. do Convite consta como 2.º critério de desempate o da proposta entregue em primeiro lugar.
1BAD 20160064	Reagentes áreas de bioquímica e hormonas (2016)	Ajuste direto [art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP]	O do mais baixo preço	O ponto 5.2. do Convite fixa como critério de desempate o sorteio , e não define as regras pelas quais este se deveria reger. a)
BEAD 20160040	Imunoglobulinas e soros	Acordo quadro (art.º 259.º do CCP)	O do mais baixo preço	No ponto 5.3. do Convite , foi fixado como 2.º critério de desempate a aplicação do sorteio , não definindo, no entanto, as regras pelas quais este se regerá
BEAD 20160053	Anti Hormonas Anti-Androgénios – Enzalutamida	Acordo quadro (art.º 259.º do CCP)	O do mais baixo preço	No ponto 5.3. do Convite consta como 2.º critério de desempate o da proposta entregue em primeiro lugar. a)
BEAD 20160115	Inibidores de Tirozinacinasas Crizotinib	Acordo quadro (art.º 259.º do CCP)	O do mais baixo preço	O ponto 5.3. do Convite define como 2.º critério de desempate o da proposta entregue em 1.º lugar. a)
1SAD 20160019	Prestação de serviços de enfermagem	Contratação excluída [art.º 5.º, n.º 4, al. f), do CCP]	O do mais baixo preço	O ponto 4.2. do Convite estabelece como critério de desempate o das “propostas entregues em primeiro lugar”.

Legenda:

- a)** Foi apenas convidada uma entidade a apresentar proposta.

VI - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA E DE AVENÇA

OBJETO	PRESTADOR DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MENSAL E TOTAL (s/ IVA)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO PRESTADOR E PERÍODO ENVOLVIDO	AUTOR DA INFORMAÇÃO QUE PRECEDEU A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS CORRESPONDENTES PAGAMENTOS
Serviços técnicos de anatomia patológica (avença)	Filipa Letícia Andrade	Serviço de Anatomia Patológica	Mensal: 1 400,04€ Total: 6 066,90€	35 horas	6 Meses De 06/07 a 31/12/2016	<ul style="list-style-type: none"> De janeiro de 2015 a julho de 2016 (12M) (cf. o seu <i>curriculum vitae</i> e a CI de 04/03/2016, com a ref.ª E1636043, do Serviço de Anatomia Patológica)	<p>Na CI com a ref.ª E1636043, subscrita a 04/03/2016, pelo Diretor do Serviço de Anatomia Patológica, José Camacho, é dito que “(...) gostaríamos de contar com a competência e excelência da técnica (...) a título definitivo com um contrato de trabalho. Até essa situação se verificar agradecemos a continuidade da prestação de serviços”, que termina a 05/07/2016.</p> <p>Acrescenta que um técnico com a formação em causa “(...) que realize o Exame Macroscópico de forma autónoma, permite que os Médicos Anatomo-Patologistas tenham mais tempo disponível para o Exame Microscópico e respectivo Diagnóstico, o que permite a manutenção da capacidade de resposta do nosso serviço”.</p> <p>Posto o que o Coordenador do NA, Nuno Barros, solicitou ao CA orientações sobre o procedimento a adotar (vide a informação com a entrada E1636043, com a ref.ª SGS/2016, de 8 de março)</p>	<p>Deliberação do CA, de 14/06/2016 (cf. a Ata n.º 55/2016):</p> <ul style="list-style-type: none"> – Lígia Correia, Presidente; – Isabel Pita, Vice-Presidente; e – Fabrícia Teixeira, Vogal. <p>Foi estabelecido que a “(...) a manutenção do contrato é essencial para garantir a resposta às atuais necessidades do SESARAM no domínio da anatomia patológica (...)”;</p> <p>“(...) a presente contratação é urgente e inadiável, assumindo caráter de interesse público”;</p> <p>“(...) se trata de trabalho não subordinado a prestar em regime de avença, no âmbito da profissão liberal.”.</p> <p>Nestes termos, o CA deliberou, por unanimidade, “a contratação, em regime de avença, da técnica (...)”.</p>	<p>Deliberação do CA, de 30/06/2016 (cf. a Ata n.º 9/2016):</p> <ul style="list-style-type: none"> – M.ª João Monte, Presidente; – Herberto Jesus, Vice-Presidente; e – Miguel Vasconcelos, Vogal. <p>Isto após o parecer do Coordenador do NA, Nuno Barros “Ao CA”, onde também solicitou a autorização para a adjudicação da realização da despesa em apreço, aí vertidos.</p>

OBJETO	PRESTADOR DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MENSAL E TOTAL (S/ IVA)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO PRESTADOR E PERÍODO ENVOLVIDO	AUTOR DA INFORMAÇÃO QUE PRECEDEU A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS CORRESPONDENTES PAGAMENTOS
Serviços de terapia da fala (avença)	Irene Leticia C. da Gama	Serviço de Medicina Física e de Reabilitação	Mensal: 1 040,04€ Total: 6 240,24€	35 horas	6 Meses De 01/07 a 31/12/2015	<ul style="list-style-type: none"> ▪ De janeiro a junho de 2015 (6M) ▪ De janeiro a março de 2016 (3M) ▪ De abril a setembro de 2016 (6M) (cf. as fichas dos contratos extraídas do PCP; e a informação n.º SGS/2015, de 24/02, relativa ao processo n.º 1SAD 20140143)	Informação/parecer da Diretora do Serviço de Medicina Física e Reabilitação, Berta Jardim, vertido na informação do NA com a ref.ª SGS/2015, de 26/02/2015: “É de todo o interesse para o Serviço de MRF e para os utentes que este Serviço serve, a continuidade da prestação dos serviços desta terapeuta da fala”, cujo contrato de prestação de serviços termina a 30/06/2015.	Deliberação do CA, de 30/06/2015 (cf. a Ata n.º 33/2015): – Lígia Correia, Presidente; – Rui Manuel Alves, Vice-Presidente; e – Susana Rebelo Figueiredo, Vogal. <i>“(…) neste contexto, se encontram contratados, em regime de prestação de serviços, quatro terapeutas da fala, cuja manutenção do contrato é essencial para garantir o regular funcionamento da consulta de terapia da fala no Serviço de Medicina Física e de Reabilitação (...)”.</i> Nestes termos, o CA deliberou, por unanimidade, <i>“(…) a abertura de um procedimento de contratação, em regime de avença (...)”</i> desta terapeuta da fala.	Deliberação do CA, de 30/06/2015 (cf. a Ata n.º 33/2015): – Lígia Correia, Presidente; – Rui Manuel Alves, Vice-Presidente; e – Susana Rebelo Figueiredo, Vogal. Na sequência da submissão, pelo Coordenador do NA, Nuno Barros, vertida na informação de 30/06/2014, com a ref.ª SGS/2015, ao CA, do convite e do caderno de encargos do procedimento em referência para ser aprovado, nos termos do n.º 2 do art.º 40.º do CCP, e que se subsume à contratação, em regime de avença, por ajuste direto, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

OBJETO	PRESTADOR DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MENSAL E TOTAL (S/ IVA)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO PRESTADOR E PERÍODO ENVOLVIDO	AUTOR DA INFORMAÇÃO QUE PRECEDEU A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS CORRESPONDENTES PAGAMENTOS
Serviços de apoio e acompanhamento de crianças (tarefa)	Joana Luísa Vieira Camacho	Serviço de Pediatria	Mensal: 543,51€ Total: 3 170,47€	35 horas	6 Meses De 06/07 a 31/12/2016	<ul style="list-style-type: none"> De 22/04/2015 a 05/07/2016 (16M) (cf. o seu <i>curriculum vitae</i> e a informação ref. ^a SGS/ 2016, de 02/03, relativa ao processo n.º 1CD 20160048)	<p>Informação / parecer do Diretor do Serviço de Pediatria, Rui Pereira Vasconcelos, vertido na informação do NA com a ref.^a SGS/2016, de 02/03: “É de toda o interesse para o Serviço a continuidade da prestação de serviços da Sr.^a D. Joana L.V. Camacho atendendo ao fluxo de doentes internados quer de Pediatria quer de outras especialidades pediátricas”, cujo contrato de prestação de serviços finda a 05/07/2016.</p> <p>Neste âmbito o Coordenador do NA, Nuno Barros, solicitou ao CA orientações sobre o procedimento a adotar, no documento com a ref.^a SGS/2016, de 11 de março.</p>	<p>Deliberação do CA, de 14/06/2016 (cf. a Ata n.º 55/2016):</p> <ul style="list-style-type: none"> – Lígia Correia, Presidente; – Isabel Pita, Vice-Presidente; e – Fabrícia Teixeira, Vogal. <p>“(…) fundamental dar continuidade (...) por forma a melhorar as condições de atendimento nos próximos seis meses em que se prevê maior afluência de doentes”;</p> <p>“(…) tal contratação enquadra-se na estratégia a desenvolver pelo serviço no âmbito do atendimento pediátrico”;</p> <p>“(…) é urgente e inadiável, assumindo caráter de interesse público.</p> <p>Nestes termos, o CA deliberou, por unanimidade, “determinar a contratação (...) para prestar serviços de apoio e acompanhamento das crianças no Serviço de Pediatria, em regime de tarefa (...)”.</p>	<p>Deliberação do CA, de 30/06/2016 (cf. a Ata n.º 9/2016);</p> <ul style="list-style-type: none"> – M.^a João Monte, Presidente; – Herberto Jesus, Vice-Presidente; e – Miguel Vasconcelos, Vogal. <p>Subsequentemente ao parecer do Coordenador do NA, Nuno Barros “Ao CA”, e à solicitação da autorização para a adjudicação da realização da despesa em apreço, aí vertidos.</p>



OBJETO	PRESTADOR DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MENSAL E TOTAL (s/ IVA)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO PRESTADOR E PERÍODO ENVOLVIDO	AUTOR DA INFORMAÇÃO QUE PRECEDEU A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS CORRESPONDENTES PAGAMENTOS
Serviços jurídicos (avença)	Kátia Marina P. de F. Vieira	Instalações do SESARAM, E.P.E.	Mensal: 1 320,00€ Total: 15 840,00€	35 horas	1 Ano De 01/01 a 31/12/2015	<ul style="list-style-type: none"> De 31/03 a 31/12/2014 (9M) <p>(cf. o contrato e a respetiva ficha no PCP; o seu <i>curriculum vitae</i> e a informação com a ref.^a SGS/2014, de 03/10, referente ao processo n.º 1SAD20140030)</p>	<p>Informação/parecer do Coordenador do NA, Nuno Barros, vertido na informação de 03/10/2014: “É de toda o interesse a continuidade da prestadora de serviços de forma a garantir o apoio jurídico ao Núcleo de Aprovisionamento”, cujo contrato cessa a 31/12/2014.</p> <p>O mesmo responsável solicitou, na informação com a ref.^a SGS/2014, relativa a este processo n.º 1SAD20140132, de 30/10, orientações ao CA “(...) quanto a qual dos seguintes pontos atender:</p> <ol style="list-style-type: none"> Abertura de um novo procedimento, pelo período de 1 (um) ano (...) para a prestação de serviços jurídico, nos mesmos moldes dos anteriores procedimentos (...). Assim (...) junto se anexa o respetivo convite e caderno de encargos, para aprovação. Não renovação do contrato de prestação de serviços”. 	<p>Deliberação do CA, de 18/11/2014 (cf. a Ata n.º 155/2014):</p> <ul style="list-style-type: none"> – Sidónia Nunes, Presidente; e – Ricardo Manica, Vogal. 	<p>Deliberação do CA, de 28/11/2014 (cf. a Ata n.º 163/2014):</p> <ul style="list-style-type: none"> – Sidónia Nunes, Presidente; e – Ricardo Manica, Vogal.
Serviços jurídicos (avença)		Instalações do SESARAM, E.P.E., ou em instalações do adjudicatário	Mensal: 1 320,00€ Total: 7 700,00€	35 horas	6 Meses De 06/07 a 31/12/2016	<ul style="list-style-type: none"> De 31/03 a 31/12/2014 (9M) De janeiro a dezembro de 2015 (12M) De janeiro a junho de 2016 (6M) <p>(cf. o seu <i>curriculum vitae</i>; as ficha dos contratos, no PCP; e a informação com a ref.^a SGS/2016, de 28/03, referente ao processo n.º 1SAD20160037)</p>	<p>Informação/parecer do Coordenador do NA, Nuno Barros, vertido na informação de 28/03/2016: “É pertinente a continuação dos referidos serviços jurídicos”, visto o inerente contrato cessar a 05/07/2016.</p> <p>O mesmo Coordenador solicitou, na informação com a ref.^a SGS/2016, de 18/04/2016, orientações ao CA “(...) sobre o procedimento a adotar”.</p>	<p>Deliberação do CA, de 14/06/2016 (cf. a Ata n.º 55/2016):</p> <ul style="list-style-type: none"> – Lígia Correia, Presidente; – Isabel Pita, Vice-Presidente; e – Fabrícia Teixeira, Vogal. <p>“(…) o SESARAM não dispõe de juristas em número suficiente para dar resposta em tempo útil às solicitações, de que se destaca os pareceres jurídicos e o acompanhamento jurídico dos procedimentos de contratação. (...) é premente manter o recurso à contratação de serviços, em regime de avença, para colmatar essa necessidade.</p>	<p>Deliberação do CA, de 30/06/2016 (cf. a Ata n.º 9/2016):</p> <ul style="list-style-type: none"> – M.ª João Monte, Presidente; – Herberto Jesus, Vice-Presidente, e – Miguel Vasconcelos, Vogal.

OBJETO	PRESTADOR DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MENSAL E TOTAL (s/ IVA)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO PRESTADOR E PERÍODO ENVOLVIDO	AUTOR DA INFORMAÇÃO QUE PRECEDEU A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS CORRESPONDENTES PAGAMENTOS
								(...) é urgente, inadiável e de absoluto interesse público promover essa contratação”.	
Serviços de arrumação e de apoio aos armazéns (tarefa)	Leandro José A. Nóbrega	Núcleo de Aprovisionamento	Mensal: 543,51€ Total: 3 170,47€	35 horas	6 Meses De 06/07 a 31/12/2016	<ul style="list-style-type: none"> De janeiro a julho de 2016 (6M) (cf. a informação ref.ª SGS/2016, de 28/03, de Otilia Vieira, da Subunidade de Compras e Prestação de Serviços, a dar conta do termino a 05/07/2016 da prestação de serviços para arrumação de armazéns por este prestador, e a Ata do CA n.º 55/2016, de 14/06) 	<p>Informação do Coordenador do NA, Nuno Barros, com a ref.ª SGS/2016, de 30/03, ao CA:</p> <p>“Considerando que os Armazéns do Núcleo de Aprovisionamento carecem de uma reorganização por forma a preparar a implementação da gestão de stocks por código de barras que é um dos objetivos a implementar no corrente ano.</p> <p>Considerando, que nesta senda se revela imprescindível contratar um profissional, no regime de tarefa, para a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, concretamente arrumação de bens em armazém e distribuição dos artigos nos vários serviços e estabelecimentos que fazem parte do SESARAM, E.P.E. (...)”.</p>	<p>Deliberação do CA, de 14/06/2016 (cf. a Ata n.º 55/2016):</p> <ul style="list-style-type: none"> – Lígia Correia, Presidente; – Isabel Pita, Vice-Presidente; e – Fabrícia Teixeira, Vogal. <p>“Considerando que no dia 5 de janeiro de 2016 foi adjudicada a prestação de serviços de arrumação de bens nos Armazéns do Núcleo de Aprovisionamento, pelo período de seis meses;</p> <p>Considerando que a necessidade que presidiu a tal contratação se mantém (...) sob pena de estar em risco assegurar a arrumação e distribuição de bens aos vários serviços que integram o SESARAM.</p> <p>Nestes termos”, o CA deliberou, por unanimidade, “[d]eterminar a contratação (...) para prestar serviços de arrumação de bens nos” referidos Armazéns, “em regime de tarefa (...)”.</p>	<p>Deliberação do CA, de 30/06/2016 (cf. a Ata n.º 9/2016):</p> <ul style="list-style-type: none"> – M.ª João Monte, Presidente; – Herberto Jesus, Vice-Presidente; e – Miguel Vasconcelos, Vogal.



OBJETO	PRESTADOR DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MENSAL E TOTAL (S/ IVA)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO PRESTADOR E PERÍODO ENVOLVIDO	AUTOR DA INFORMAÇÃO QUE PRECEDEU A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS CORRESPONDENTES PAGAMENTOS
Serviços de engenharia civil (avença)	Marco Paulo Gomes Barros	Instalações do SESARAM, E.P.E.	Mensal: 1.350,00€ Total: 16 200,00€	35 horas	12 Meses De 01/01 a 31/12/2015	<ul style="list-style-type: none"> De 24/04 a 31/12/2014 (8M) (cf. a informação ref.ª MS/2014, de 03/11, o contrato e a respetiva ficha no PCP)	Informação/parecer do Coordenador do NA, Nuno Barros, vertido na informação ref.ª MS/2014, de 03/11, dirigida ao CA: <i>“Foi efetuado o procedimento para a prestação de serviços em epígrafe (...) que termina a prestação a 31/12/2014. A necessidade dos serviços mantém-se (...). Serve o presente para solicitar orientações quanto a qual dos seguintes pontos atender:</i> <ol style="list-style-type: none"> <i>Abertura de novo procedimento, pelo período de 1 (um) ano (...) para a prestação de serviços de engenharia civil, no mesmo molde do anterior procedimento (...). Assim (...) junto se anexa o respetivo convite e caderno de encargos, para aprovação.</i> <i>Não renovação do contrato de prestação de serviços”.</i> Cf., ainda, os pontos 3.1 do convite e 1.2 do caderno de encargos, que referem que os serviços em causa serão de prestação de “(...) apoio e acompanhamento na execução das obras e análise, estudos e projeto de especialidade”.	Deliberação do CA, de 18/11/2014 (cf. a Ata n.º 155/2014): –Sidónia Nunes, Presidente; e –Ricardo Manica, Vogal.	Deliberação do CA, de 04/12/2014 (cf. a Ata n.º 167/2014): – Sidónia Nunes, Presidente; e – Ricardo Manica, Vogal.
Serviços de engenharia civil (avença)		Instalações do SESARAM, E.P.E.	Mensal: 1 350,00€ Total: 7 875,00€	35 horas	6 Meses De 06/07 a 31/12/2016	<ul style="list-style-type: none"> De 24/04 a 31/12/2014 (8M) De janeiro a dezembro de 2015 (12M) De janeiro a julho de 2016 (6M) (cf. o seu curriculum vitae, e as fichas dos contratos, no PCP)	Informação da Subunidade de Compras e Prestações de Serviços, dirigida ao Núcleo de Instalações e Equipamentos (NIE), com a ref.ª SGS/2016, de 02/03, a dar conta do termo da prestação de serviços de engenharia civil por este prestador, a 05/07/2016. Na referida informação, o Coordenador do NIE, Aniceto Sousa, a 04/03/2016, considera a <i>“Renovação necessária para garantir o acompanhamento e fiscalização das obras que estão em curso no SESARAM.”.</i> Cf., também, o ponto 3.1 do convite e o ponto 1.1 do caderno de encargos, que referem que o procedimento em causa “(...) visa a prestação de serviços de engenharia civil para execução de (...) de acompanhamento e monitorização das obras em curso no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.”, os quais são subscritos pelo Coordenador do NA, Nuno Barros.	Deliberação do CA tomada por unanimidade, a 23/06/2016 (cf. a Ata n.º 4/2016): – M.ª João Monte, Presidente; e –Miguel Vasconcelos, Vogal. Foi, assim, determinada , “(...) a abertura de um procedimento para contratação, em regime de avença, do Engenheiro Civil (...) para execução de serviços de acompanhamento e monitorização das obras em curso no SESARAM (...)”, e aprovar as respetivas peças.	Deliberação do CA, de 30/06/2016 (cf. a Ata n.º 9/2016): – M.ª João Monte, Presidente; –Herberto Jesus, Vice-Presidente; e –Miguel Vasconcelos, Vogal.



OBJETO	PRESTADOR DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MENSAL E TOTAL (S/ IVA)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO PRESTADOR E PERÍODO ENVOLVIDO	AUTOR DA INFORMAÇÃO QUE PRECEDEU A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS CORRESPONDENTES PAGAMENTOS
Serviços de enfermagem (avença)	Marta Sofia A. dos Ramos	Instalações do SESARAM, E.P.E.	Mensal: 1 040,04€ Total: 3 120,12€	35 horas	3 Meses Entre janeiro e abril de 2016	▪ Desde 01/10/2015 (3 M) (cf. o seu <i>curriculum vitae</i> e a informação com a ref.ª SGD/2015, de 16/11, do Coordenador do NA, Nuno Barros)	Informação com a ref.ª SGD/2015, de 16/11, do Coordenador do NA, Nuno Barros, a dar conta ao CA de que o contrato de prestação de serviços de 64 enfermeiros termina a 31/12/2015, na sequência da CI da Enfermeira Diretora, Luísa Baeta, de 07/12/2015, com a proposta de contratação urgente desse n.º de técnicos, uma vez que “(...) no primeiro trimestre de 2016 se estima um acréscimo excecional na afluência de doentes aos vários serviços do SESARAM, devido, designadamente ao período de gripe que nessa época atinge o seu pico (...)”, e dado o “(...) défice do número de Enfermeiros no SESARAM (...)”.	Deliberação do CA, de 05/01/2016 (cf. a Ata n.º 2/2016): – Lígia Correia, Presidente; – Isabel Pita, Vice-Presidente; e – Fabrícia Teixeira, Vogal. Devido à estimativa de que “(...) no primeiro trimestre de 2016” houvesse “um acréscimo excecional na afluência de doentes aos vários serviços do SESARAM, devido, designadamente ao período de gripe que nessa época atinge o seu pico (...)”, e dado o “(...) défice do número de Enfermeiros no SESARAM (...)”.	Deliberação do CA, de 05/01/2016 (cf. a Ata n.º 3/2016): – Lígia Correia, Presidente; – Isabel Pita, Vice-Presidente; e – Fabrícia Teixeira, Vogal.
	Micaela Rubina F. Gregório	Instalações do SESARAM, E.P.E.	Mensal: 1 040,04€ Total: 3 120,12€	35 horas	3 Meses Entre janeiro e abril de 2016	▪ A anterior contratação termina a 31/12/2015. (cf. informação com a ref.ª SGD/2015, de 16/11, do Coordenador do NA, Nuno Barros)	O CA acresce que “(...) estão esgotadas as possibilidades de recurso a mecanismos de emprego público para satisfazer as necessidades de pessoal de enfermagem, bem como o recurso a trabalho extraordinário e, tendo em conta que o SESARAM, E.P.E., é a única entidade pública, na Região Autónoma da Madeira, que tem como objeto a prestação de cuidados de saúde em todas as suas modalidades, pelo que não pode recorrer localmente a outros serviços que apoiem de forma articulada”.		

OBJETO	PRESTADOR DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MENSAL E TOTAL (S/ IVA)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	OUTRAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO PRESTADOR E PERÍODO ENVOLVIDO	AUTOR DA INFORMAÇÃO QUE PRECEDEU A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E FUNDAMENTAÇÃO FACTUAL INVOCADA	ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS CORRESPONDENTES PAGAMENTOS
Serviços de fisioterapia (avença)	Raquel Nunes Silva	Instalações do SESARAM, E.P.E.	Mensal: 1 040,04€ Total: 6 240,24€	35 horas	6 Meses De 01/07 a 31/12/2015	<ul style="list-style-type: none"> ▪ De 01/01 a 31/12/2014 (12 M) (vd. o contrato e a respetiva ficha no PCP) ▪ De janeiro a junho de 2015 (6 M) (vd. a ficha do contrato, no PCP) ▪ De janeiro a março de 2016 (3 M) (vd. a ficha do contrato, no PCP) ▪ De abril a setembro de 2016 (6 M) (vd. a ficha do contrato, no PCP) 	<p>Informação/parecer da Diretora do Serviço de Medicina Física e Reabilitação, Berta Jardim, vertido na informação do NA com a ref.ª SGS/2015, de 24/02:</p> <p><i>“É de todo o interesse para o Serviço de MRF e para os utentes que este Serviço serve, a continuidade da prestação dos serviços desta terapeuta da fala”, cujo contrato de prestação de serviços termina a 30/06/2015.</i></p>	<p>Por deliberação do CA, de 30/06/2015 (cf. a Ata n.º 33/2015):</p> <p>– Lúgia Correia, Presidente; – Rui Manuel Alves, Vice-Presidente; e – Susana Rebelo Figueiredo, Vogal.</p> <p>O CA <i>“(…) depara-se com a impossibilidade de abrir processo de recrutamento de profissionais (...) em regime de contrato de trabalho, dado que o contrato programa e as limitações em vigor em sede de admissão de cursos humanos não o permitem”,</i></p> <p><i>“(…) se encontram contratados, em regime de prestação de serviços, quatro fisioterapeutas, cuja manutenção do contrato é essencial para garantir o regular funcionamento da fisioterapia do SESARAM (...)”.</i></p>	<p>Por deliberação do CA, de 30/06/2015 (cf. a Ata n.º 33/2015):</p> <p>– Lúgia Correia, Presidente; – Rui Manuel Alves, Vice-Presidente; e – Susana Rebelo Figueiredo, Vogal.</p> <p>Decisão que foi antecedida do parecer do Coordenador do NA, Nuno Barros “Ao CA”, e a solicitação da autorização para a adjudicação da realização da despesa em apreço, aí vertidos.</p>

VII – ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS

PROCEDIMENTO	CATEGORIA/CARGO	N.º DE TRABALHADORES	INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS (A)	DESPESA ENVOLVIDA
Ofertas de emprego externas	Técnico Superior de Saúde – Psicologia	2	13/04/2015	55 996,66 €
	Técnico Superior – Matemática	2	25/08/2015	42 789,74 €
	Médico - Assistente de Anestesiologia	1	(B)	0,00 €
	Médico - Assistente de Medicina Interna	2	01/12/2015	90 218,45 €
	Médico - Assistente de Hematologia Clínica	1	(B)	0,00 €
	Médico - Assistente de Oftalmologia	1	01/12/2015	50 584,65 €
	Médico - Assistente de Pediatria	1	01/12/2015	15 350,25 €
	Médico - Assistente de Neurrorradiologia	1	01/12/2015	46 219,15 €
	Médico - Assistente de Radiologia	1	01/12/2015	34 800,03 €
	Médico - Assistente de Endocrinologia	1	01/12/2015	49 624,60 €
	Médico - Assistente de Medicina Geral e Familiar	6	09/11/2015	288 417,72 €
	Médico - Assistente de Ortopedia	1	31/12/2015	42 453,96 €
	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica – Fisioterapia	4	23/05/2016	25 191,88 €
	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica - Terapia da Fala	4	23/05/2016	25 144,91 €
	Enfermeiros	114	16/05/2016 (62); 26/07/2016 (1); 27/09/2016 (50); 30/09/2016 (1).	619 885,31 €
Ofertas de emprego internas	Médico - Assistente de Ginecologia/Obstetrícia	1	01/12/2015	60 944,06 €
	Médico - Assistente de Cirurgia Geral	1	01/12/2015	60 032,11 €
Procedimento concursal comum	Médico - Assistente Graduado Sénior de Hematologia Clínica	1	12/03/2015	98 468,90 €
	Médico - Assistente de Pediatria	1	01/08/2016	9 116,51 €
	Médico - Assistente de Dermatovenerologia	1	01/08/2016	9 892,67 €
	Médico - Assistente de Cirurgia Geral	1	01/09/2016	6 088,50 €
	Médico - Assistentes de Medicina Geral e Familiar	2	15/07/2016	22 963,22 €
	Médico - Assistente de Neurocirurgia	1	(B)	0,00 €
Nomeações em comissão de serviço	Diretor do Serviço de Psiquiatria	1	11/03/2015	106 515,58 €
	Diretor do Serviço de Reumatologia	1	11/06/2015	75 551,08 €
	Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia	1	01/07/2015	128 789,01 €
	Diretor do Serviço de Imagiologia	1	03/07/2015	50 509,20 €
	Coordenador do Núcleo de Gestão de Doentes e Estatística	1	01/09/2015	30 055,57 €
	Diretor do Serviço de Neurocirurgia	1	01/09/2015	110 595,84 €
	Diretor do Serviço de Ginecologia / Obstetrícia	1	01/10/2015	65 580,18 €
	Coordenador do Núcleo de Informática	1	01/10/2015	49 264,93 €
	Coordenador do Núcleo de Instalações e Equipamentos	1	01/11/2015	33 416,08 €
	Diretor do Serviço de Cirurgia Cardiorácica	1	09/11/2015	208 277,33 €
	Diretor do Serviço de Ortopedia	1	01/12/2015	107 676,17 €
	Coordenador de Ação Social	1	01/12/2015	20 348,26 €



PROCEDIMENTO	CATEGORIA/CARGO	N.º DE TRABALHADORES	INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS (A)	DESPESA ENVOLVIDA
Nomeações em comissão de serviço	Diretor do Serviço de Cirurgia Geral	1	03/01/2016	58 972,88 €
	ACES-Coordenador Geral	1	01/04/2016	57 527,98 €
	Coordenadora do Núcleo Farmacêutico	1	01/05/2016	20 166,38 €
	Coordenadora da Unidade de Produção e Distribuição	1	09/05/2016	17 318,42 €
	Diretor Clínico	1	21/06/2016	31 917,08 €
	Adjunto do Diretor Clínico	6	21/06/2016 (5) 01/08/2016 (1)	223 348,67 €
	Enfermeiro Diretor	1	21/06/2016	22 819,46 €
	Adjunto do Enfermeiro Diretor	5	21/06/2016	83 936,34 €
	ACES-Responsável Unidade Apoio à Gestão	1	01/07/2016	7 717,40 €
	ACES-Diretor Centro de Saúde do Funchal Zona II	1	01/07/2016	26 914,92 €
	ACES-Diretor Centro de Saúde de Câmara de Lobos	1	01/07/2016	36 159,07 €
	ACES-Diretor Centro de Saúde do Funchal Zona I	1	01/07/2016	10 693,23 €
	ACES-Diretor Centro de Saúde da Zona Oeste	1	01/07/2016	35 166,55 €
	ACES-Diretor Centro de Saúde de Santa Cruz	1	01/07/2016	22 375,78 €
	ACES-Diretor Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim	1	01/07/2016	83 770,79 €
	ACES-Diretor Centro de Saúde da Zona Leste	1	01/07/2016	37 969,08 €
	Coordenador do Núcleo de Gestão Financeira	1	04/07/2016	9 217,24 €
	Coordenador do Núcleo Aprovisionamento	1	04/07/2016	9 050,96 €
	Coordenadora da Secretaria Geral	1	05/09/2016	4 290,78 €
Diretor do Serviço de Anestesiologia	1	30/09/2016	5 474,11 €	
Renovações de comissão de serviço	Diretor do Serviço de Dermatologia	1	03/01/2015	82 801,15 €
	Diretor do Serviço de Pneumologia	1	03/01/2015	159 684,67 €
	Diretor do Serviço de Endocrinologia	1	03/01/2015	187 434,66 €
	Diretor do Serviço de Anatomia Patológica	1	03/01/2015	108 310,11 €
	Diretor do Serviço de Patologia Clínica	1	03/01/2015	225 490,00 €
	Diretor do Serviço de Medicina Interna	1	03/01/2015	184 481,28 €
	Diretor do Serviço de Cirurgia Plástica	1	03/01/2015	167 701,86 €
	Diretor do Serviço de Neurologia	1	03/01/2015	127 345,25 €
	Diretor do Serviço de Oftalmologia	1	03/01/2015	73 978,65 €
	Diretor do Serviço de Pediatria	1	01/03/2015	201 880,43 €
	Diretor do Serviço de Pedopsiquiatria	1	16/05/2015	82 064,28 €
	Diretor do Serviço de Cardiologia	1	01/08/2015	119 440,14 €
	Diretor do Departamento de Aprovisionamento e Assuntos Jurídicos	1	01/10/2015	64 394,70 €
	Diretor do Serviço de Cirurgia Pediátrica	1	01/10/2015	138 183,43 €
	Diretor do Serviço de Infectocontagiosas	1	01/10/2015	164 567,80 €
	Diretor do Serviço de Hemato-oncologia	1	01/10/2015	197 384,36 €
	Diretor do Serviço de Cirurgia Vascular	1	01/10/2015	78 243,64 €
	Diretor do Serviço de Cuidados Continuados	1	01/10/2015	63 785,08 €

PROCEDIMENTO	CATEGORIA/CARGO	N.º DE TRABALHADORES	INÍCIO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS (A)	DESPESA ENVOLVIDA
	Coordenador do Núcleo de Saúde Ocupacional	1	01/10/2015	38 733,60 €
Renovações de comissão de serviço	Coordenador do Núcleo de Alimentação	1	01/10/2015	45 466,52 €
	Coordenador da Unidade de Nutrição e Dietética	1	01/10/2015	43 297,95 €
	Coordenador da Unidade de Psicologia	1	01/10/2015	31 188,05 €
	Diretor do Serviço de Medicina Física e Reabilitação	1	01/10/2016	66 720,31 €
Mobilidade interna	Assistente operacional/vigilante	1	13/04/2015	16 398,07 €
		1	24/10/2016	839,72 €
Acumulações de funções	-	57 (C)	N/A	N/A
	TOTAIS	275	-	6 168 171,57 €

Fonte: Listagem apresentada pelo SESARAM, E.P.E., sobre os procedimentos desencadeados no período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2016.

Legenda:

N/A: Não aplicável.

- (A)** Nas situações em que a produção de efeitos ocorreu antes de 1 de janeiro de 2015, apenas foram consideradas as despesas efetuadas a partir da mencionada data.
- (B)** Não assinou contrato com o SESARAM, E.P.E..
- (C)** A que corresponderam 89 processos analisados.

VIII – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹⁵⁷

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. – Seguimento de recomendações - 2015/2016
ENTIDADE FISCALIZADA:	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
SUJEITO PASSIVO:	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99 €	0	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29 €	400	35 316,00€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCES- SOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40 €
<p>a) Cf. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale a 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2008 (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		35 316,00€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		17 164,00 €
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00 €
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		17 164,00 €

¹⁵⁷ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril.